

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA

KAROLINE ALVES DE ARAUJO

**O DISCURSO SOBRE O CONTRABANDO DE
AGROTÓXICOS DAS ENTIDADES DE CLASSE DA
INDÚSTRIA AGROQUÍMICA**

SÃO PAULO

2022

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA

KAROLINE ALVES DE ARAUJO

**O DISCURSO SOBRE O CONTRABANDO DE
AGROTÓXICOS DAS ENTIDADES DE CLASSE DA
INDÚSTRIA AGROQUÍMICA**

Trabalho de Graduação Individual (TGI) apresentado
ao Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia,
Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo,
como parte dos requisitos para obtenção do título de
Bacharel em Geografia.

Área de Concentração: Geografia Agrária

Orientadora: Profa. Dra. Valeria de Marcos

SÃO PAULO

2022

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

A658d Araujo, Karoline Alves de
 O discurso sobre o contrabando de agrotóxicos das
entidades de classe da indústria agroquímica /
Karoline Alves de Araujo; orientadora Valeria de
Marcos - São Paulo, 2022.
 77 f.

 TGI (Trabalho de Graduação Individual)- Faculdade
de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da
Universidade de São Paulo. Departamento de Geografia.

 1. Agrotóxico. 2. Mercado ilegal. 3. Agronegócio.
4. Ideologia. I. Marcos, Valeria de, orient. II.
Título.

FICHA DE APROVAÇÃO

Autora: Karoline Alves de Araujo

E-mail: karoline.araujo@usp.br

Título: O discurso sobre o contrabando de agrotóxicos das entidades de classe da indústria agroquímica

Orientadora: Profa. Dra. Valeria de Marcos

Trabalho de Graduação Individual (TGI) apresentado ao Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Geografia.

Banca examinadora

Prof.^a Dr.^a. Valeria de Marcos

FFLCH-USP

Prof. Dr. Ariovaldo Umbelino de Oliveira

FFLCH-USP

Dr. Tito Lívio Maule Filho

Aprovado em: 5 de setembro de 2022

Agradecimentos

Agradeço primeiramente à minha orientadora Profa. Dra. Valeria de Marcos que buscou bibliografias, corrigiu, forneceu orientações e me tranquilizou ao longo de todo o semestre.

Aos membros da banca, Prof. Dr. Ariovaldo Umbelino de Oliveira, que também é meu orientador no Mestrado em Geografia Humana, e Dr. Tito Lívio Maule Filho, que aceitaram participar da avaliação final deste Trabalho de Graduação Individual.

Ao meu companheiro, Will, com quem compartilho as angústias e alegrias, e por ser com quem divido tarefas diárias que me permitem dividir meu tempo entre trabalho e pesquisa acadêmica.

À minha mãe, Carmina, por me apoiar e compreender as distâncias ocasionadas pela vida corrida de trabalho e pesquisas acadêmicas.

RESUMO

O Brasil é um grande consumidor de agrotóxicos importados e vendidos de forma legal, no entanto também apresenta consumo de produtos ilegais, que podem ser enquadrados como crimes de contrabando, de falsificação ou crime ambiental. Este trabalho tem como objetivo analisar como se dá a construção de um discurso sobre o contrabando de agrotóxicos por parte de entidades de classe da indústria agroquímica, buscando destrinchar seus argumentos, estratégias e as relações que estabelecem com o Estado. Para isto foram consultados materiais de campanhas ao combate de produtos ilegais produzidos pelas entidades de classe, bem como notícias sobre as campanhas contra o mercado ilegal. Os principais argumentos defendidos pelas associações de classe são acerca: da dimensão do mercado ilegal; da necessidade de agravamento penal dos crimes relacionados aos agrotóxicos, como contrabando ou falsificação; da necessidade de aumentar as operações de apreensão na fronteira; da rigidez do processo de regulamentação dos agrotóxicos no Brasil; e dos riscos ao meio ambiente e à saúde que são causados pelos produtos ilegais. O discurso ideológico sobre o contrabando de agrotóxicos se configura no plano imaterial como mais um elemento para viabilizar a monopolização do território, de forma unificada pelas empresas produtoras de agrotóxicos transnacionais e por grandes proprietários de terras no Brasil.

Palavras-chave: agrotóxico; mercado ilegal; agronegócio; ideologia

ABSTRACT

Brazil is a major consumer of imported and legally sold pesticides, however it also consumes illegal products, which can be classified as smuggling, counterfeiting or environmental crimes. This work aims to analyze how the construction of a discourse on the smuggling of pesticides by business associations of the agrochemical industry takes place, seeking to unravel their arguments, strategies and the relationships they establish with the State. For this, materials from campaigns to combat illegal products produced by business associations were consulted, as well as news about the campaigns against the illegal market. The main arguments defended by the business associations are about: the dimension of the illegal market; the need to criminalize crimes related to pesticides, such as smuggling or counterfeiting; the need to increase seizure operations at the frontier; the rigidity of the pesticide regulation process in Brazil; and the risks to the environment and health that are caused by illegal products. The ideological discourse on the smuggling of pesticides is configured at the immaterial level as another element to make possible the monopolization of the territory, in a unified way by transnational pesticide-producing companies and by large landowners in Brazil.

Keywords: pesticides; illegal market; agribusiness; ideology

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 — Gráfico de novos agrotóxicos de 2000 a 2021 no Brasil (SALATI, 2021)	23
Figura 2 — Gráfico de consumo de agrotóxicos no Brasil em toneladas do ingrediente ativo, 2000 – 2014 (BOMBARDI, 2017)	24
Figura 3 — Mapa da geografia do contrabando de agrotóxicos no sul do Brasil (DORFMAN et al, 2014)	27
Figura 4 — Mapa da distribuição das apreensões de agrotóxicos por regiões fiscais no Brasil de 2010 a 2017 (Elaboração da autora)	31
Figura 5 — Gráfico das apreensões de agrotóxicos por unidade apreendida por regiões fiscais de 2010-2017 (Elaboração da autora)	32
Figura 6 — Material da apresentação da Campanha contra Defensivos Agrícolas Ilegais do Sindiveg (SINDIVEG, 2020, p. 1)	36
Figura 7 — Material de apresentação da Campanha contra Defensivos Agrícolas Ilegais do Sindiveg (SINDIVEG, 2020, p. 6)	37
Figura 8 — Material de apresentação da Campanha contra Defensivos Agrícolas Ilegais do Sindiveg (SINDIVEG, 2020, p. 7)	38
Figura 9 — <i>Banner</i> da Campanha contra a venda ilegal de Agrotóxicos e Defensivos Agrícolas pela internet da Andav (ANDAV, 2018)	40
Figura 10 — Movimentos do mercado ilegal em plataforma georreferenciada interativa (IDESF, 2021)	42
Figura 11 — Análise das apreensões do mercado ilegal em plataforma georreferenciada interativa (IDESF, 2021)	42
Figura 12 — Capa principal da Campanha contra uso de agrotóxicos ilegais da CropLife Brasil (CROPLIFE BRASIL, 2021a)	45

Figura 13 — Imagens da Campanha contra uso de agrotóxicos ilegais da CropLife Brasil (CROPLIFE BRASIL, 2021b; 2021c; 2021d; 2021e).....	45
Figura 14 — <i>Banner</i> de divulgação do curso Introdução aos Mercados de Insumos Agrícolas Ilegais (ESEM-USP, 2022a).....	47

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 — Cenários possíveis para o tamanho do mercado ilegal de agrotóxicos no Brasil (MORAES, 2021, p. 36).....	34
--	----

SUMÁRIO

1. Introdução.....	10
2. O contexto do uso de agrotóxicos no Brasil.....	13
2.1. A mundialização da agricultura.....	13
2.2. Agronegócio e Revolução Verde.....	17
2.3. A regulamentação dos agrotóxicos.....	21
3. O mercado ilegal de agrotóxicos.....	24
4. O discurso do mercado ilegal de agrotóxicos por parte do agronegócio.....	35
4.1. Instituições nacionais.....	35
4.2. Atuação internacional.....	43
4.3. Relações com o Estado.....	49
5. Retóricas e argumentos do discurso sobre o contrabando de agrotóxicos.....	54
5.1. Retóricas sobre os agrotóxicos.....	54
5.2. Argumentos sobre o contrabando de agrotóxicos.....	56
5.3. O discurso ideológico do agronegócio.....	61
6. Considerações finais.....	66
7. Bibliografia.....	67

O discurso sobre o contrabando de agrotóxicos das entidades de classe da indústria agroquímica

1. Introdução

O uso de agrotóxicos no Brasil está diretamente relacionado com a colocação dos países do Sul na Divisão Internacional do Trabalho, na qual o Brasil tem se configurado como país agroexportador de *commodities* em uma economia capitalista mundializada. As *commodities*, enquanto produtos agrícolas parcialmente processados, com produção e competição a nível mundial, destituem o valor de uso dos alimentos para nutrição humana, já que a agricultura mundializada transformou a produção agropecuária em produção de mercadorias para o mercado mundial. A finalidade da atividade agrícola deixou de ser a produção de alimentos para garantia de soberania alimentar por conta da expansão da agricultura sob o modo de produção capitalista. O avanço das culturas agropecuárias para conversão em *commodities* ou agroenergia tem sido feito com uso massivo de agrotóxicos. As três principais *commodities* (soja, milho e cana-de-açúcar) produzidas pelo Brasil, utilizam 72% de todo agrotóxico comercializado no país (BOMBARDI, 2017, p. 33).

O mercado da indústria de agrotóxicos é marcado pela centralização em nível mundial, em um processo em que o “número de empresas no mercado global de agrotóxicos tem diminuído em ritmo acelerado, no mesmo passo em que fusões criam conglomerados empresariais cada vez mais poderosos” (SANTOS & GLASS, 2018, p. 20). Em 2007, as seis maiores empresas do ramo (*Bayer, Syngenta, Basf, Monsanto, Dow, DuPont*) controlavam 86% do mercado mundial (PELAEZ *et al*, 2010, p. 31). Atualmente, a centralização está acentuada, com a compra da Monsanto pela *Bayer*, da *Syngenta* pela *ChemChina* e com a fusão da *Dow* com a *DuPont*.

O Brasil é um grande consumidor de agrotóxicos importados e vendidos de forma legal, no entanto também apresenta consumo de produtos ilegais, que podem ser enquadrados como crimes de contrabando, de falsificação ou crime ambiental. A Polícia Federal (PF) é o órgão responsável por prevenir e reprimir tais crimes (LEMOS *et al*, 2018).

A discussão sobre o percentual de agrotóxicos contrabandeados em relação às substâncias vendidas legalmente é permeada por algumas controvérsias. Associações de classe do agronegócio e da indústria divulgam amplamente que este percentual chega a 25%, um quarto do consumo nacional. A FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo), em seu estudo “Mercado Ilegal de Agroquímicos”, estimou que cerca de 24% dos agrotóxicos consumidos no Brasil são de origem ilegal (IDESF, 2020). Sem explicitar a base de seus cálculos, o IDESF (Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras), estimou que o mercado ilegal corresponde a 25% do total (*ibidem*). Em texto publicado pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), o autor contesta o cálculo desses percentuais que, segundo sua leitura, inflam a realidade do problema do contrabando de agrotóxicos. A partir da análise dos dados de apreensão de agrotóxicos ilegais, o autor conclui que o volume de agrotóxicos contrabandeados é baixo em comparação à dimensão do mercado legal no Brasil (MORAES, 2021, p. 36).

A principal motivação para o contrabando de agrotóxicos tem sido o diferencial de preços. De acordo com Lemos *et al* (2018) a diferença pode ser de 50%, e ainda para Dorfman *et al* (2014) chega-se a 1/5 ou 1/10 dos valores praticados. Outro aspecto que motiva a prática de comércio ilegal de agrotóxicos são as normas vigentes no Brasil e nos países vizinhos. No Brasil, a Lei 7.802/89, modificada pela Lei 9.974/00, determina que a venda de agrotóxicos aos usuários deve ser feita através de receituário próprio prescrito por profissional habilitado (BRASIL, 1989). A compra autônoma, portanto, não é permitida. No Uruguai o receituário é exigido apenas para 39 das 1.121 marcas de agrotóxicos vendidas, o que facilita que haja um fluxo ilegal de produtos adquiridos sem receituário em territórios vizinhos em direção ao Brasil (DORFMAN *et al*, 2014).

Este trabalho tem como objetivo geral analisar como se dá a construção de um discurso sobre o contrabando de agrotóxicos por parte de entidades de classe do agronegócio, buscando destrinchar seus argumentos, estratégias e as relações que estabelecem com o Estado.

Como procedimento de pesquisa realizamos a pesquisa e leitura bibliográfica sobre o tema do contrabando de agrotóxicos, de modo a caracterizar o processo de

forma qualitativa e quantitativa. Os dados quantitativos de apreensão de agrotóxicos no Brasil por região fiscal de 2010 a 2017 também foram obtidos através de dados disponibilizados na plataforma de solicitação de dados públicos do Governo Federal (Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação). A elaboração de um mapa e de um gráfico das apreensões teve como objetivo complementar as informações quantitativas sobre o contrabando de agrotóxicos que não foram encontradas diretamente na literatura. Para se estabelecer as estratégias das entidades de classe foi realizada a pesquisa nos sites oficiais dessas organizações. Para complementar esse material também consultamos notícias e publicações em outros sites. O curso oferecido por uma das entidades de classe, em parceria com a Universidade de São Paulo (USP), também foi acompanhado como forma de conhecer os conteúdos abordados sobre o contrabando de agrotóxicos, o que compreende videoaulas e materiais escritos.

O trabalho está estruturado em quatro capítulos. No primeiro caracterizamos o contexto do uso de agrotóxicos no Brasil de forma ampla: no primeiro tópico abordamos a Mundialização da agricultura; no segundo a construção da noção de Agronegócio e sua relação com a Revolução Verde; e no terceiro tópico apresentamos como se dá o processo de regulamentação de agrotóxicos no Brasil. No segundo capítulo temos uma caracterização qualitativa e quantitativa do contrabando de agrotóxicos no Brasil. No terceiro capítulo apresentamos a abordagem das organizações sobre o contrabando de agrotóxicos: no primeiro tópico abordamos as campanhas de instituições nacionais, no segundo apresentamos algumas das estratégias de entidades internacionais e no terceiro tópico apresentamos como essas organizações se relacionam com o Estado. No último capítulo discutimos quais são as retóricas do discurso sobre o contrabando de agrotóxicos pelas organizações pesquisadas; quais são os principais argumentos que compõem esse discurso; e o que esse discurso representa em termos ideológicos.

2. O contexto do uso de agrotóxicos no Brasil

2.1. A mundialização da agricultura

Profundas transformações marcam o modo capitalista de produção no final do século XX, a saber, a crise do Socialismo no leste europeu e a consolidação do processo de mundialização do capitalismo monopolista através do neoliberalismo. Este processo se fundamenta na aliança da burguesia capitalista em nível mundial. As empresas monopolistas internacionais associadas com as empresas nacionais se transformaram em empresas mundiais. A mundialização assumiu as características do capitalismo monopolista neste momento histórico, de modo a integrar o capital em nível mundial (OLIVEIRA, 2012, p. 6).

Três processos permitiram a aliança mundial das burguesias: “a necessidade de movimentos internacionais de capitais, uma produção capitalista internacional e a existência de ações de governos em nível internacional” (*idem*, 2015, p. 236). O primeiro processo abrange o arranjo institucional criado para estabelecer a regulação mundial para o movimento internacional de capitais derivados, como a criação do FMI, BIRD e Banco Mundial. O segundo processo deriva dos monopólios da pesquisa e da tecnologia que internacionalizaram as economias nacionais, em que as disputas foram substituídas pela cooperação entre empresas estrangeiras com empresas nacionais por meio de associações e/ou fusões. Assim, as novas empresas mundiais da nova aliança de classes entre burguesias nacionais de diferentes países se transformaram em burguesia mundial (*ibidem*, p. 237). O terceiro processo se originou da deterioração dos poderes dos Estados nacionais associada ao uso crescente de instrumentos de política econômica internacional, como o Consenso de Washington. Estes processos estão na raiz da formação do capitalismo monopolista mundializado. A natureza das novas alianças entre as empresas multinacionais e os Estados nacionais está no fato de que as empresas dependem do Estado nacional para enfrentar a mundialização, ao mesmo tempo em que o Estado precisa das empresas mundializadas para garantir sua legitimidade e mundializar-se (*ibidem*, p. 239).

No período anterior ao neoliberalismo, a agricultura capitalista era sustentada

pela produção camponesa, com forte subsídio agrícola, com uso de agroquímicos e com sistemas de estoques governamentais. A agricultura capitalista sofreu transformações por conta do neoliberalismo e da mundialização do capital. O ideal neoliberal passa a pregar contra os subsídios, de modo a atingir a agricultura de base familiar camponesa e a defender a redução de estoques governamentais de alimentos, substituindo políticas de soberania alimentar por políticas de segurança alimentar. As políticas de segurança alimentar de Estados neoliberais passam a substituir os estoques governamentais pelos estoques de empresas monopolistas mundiais (*ibidem*, p. 240). A reestruturação da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento), com a venda de 27 das 92 Unidades Armazenadoras, contribuiu para a redução dos estoques públicos brasileiros de grãos, em uma perspectiva que vai de encontro às políticas neoliberais supracitadas. Os estoques cumprem a função de garantir segurança alimentar à população ameaçada pela fome e a função estratégica de garantir abastecimento de pequenos agricultores ou regular os preços do mercado de alimentos (PERES & MATIOLI, 2019).

Sob o capitalismo monopolista, a agricultura capitalista passou a se estruturar sobre a tríade: 1) a produção de *commodities*; 2) as bolsas de mercadorias e futuros e; 3) a formação das empresas monopolistas mundiais. O primeiro termo reflete o objetivo de transformar a produção do campo em produção de *commodities* para o mercado internacional, isto é, a conversão dos alimentos produzidos em mercadoria. O segundo termo envolve as bolsas de mercadorias e futuros enquanto centros reguladores dos preços das *commodities*. O terceiro termo são as empresas monopolistas mundiais, que permitem o controle monopolista da produção de *commodities* no campo. As empresas mundiais resultam do processo de investimentos diretos de capitais através de filiais, fusões, associações, aquisições e franquias, isto é, formam-se através de empresas estrangeiras ou nacionais que atingem o patamar mundial por meio da associação com empresas nacionais concorrentes (OLIVEIRA, 2015, p. 241).

No campo, as empresas mundiais se articulam através de dois processos: a territorialização dos monopólios e a monopolização do território pelo capital. A *territorialização dos monopólios* ocorre quando a mesma pessoa ou empresa tem, simultaneamente, o controle da propriedade privada da terra, do processo produtivo

no campo e do processamento industrial da produção agropecuária, isto é, a mesma pessoa física ou jurídica, pode ser o proprietário de terras, capitalista industrial e capitalista agrícola. Com a territorialização do capital, a expansão do capital monopolista no campo se dá pela subordinação da circulação pela produção. A *monopolização do território pelo capital* ocorre por meio da comercialização e/ou processamento industrial da produção agropecuária, ou seja, são companhias que não produzem no campo, mas exercem controle através de mecanismos de subordinação à produção de capitalistas do campo e dos camponeses (OLIVEIRA, 2015, p. 242). No segundo processo, a expansão do capital monopolista se dá pela subordinação da produção pela circulação, isto é, são as empresas comercializadoras e/ou de processamento industrial da produção agropecuária que controlam a produção camponesa ou de capitalistas, através de mecanismos de sujeição, sem que produzam diretamente no campo, pois, neste caso, o capital não se territorializa.

Quando a circulação subordina a produção, ocorre a sujeição da renda da terra ao capital. A renda da terra é o lucro extraordinário, permanente, produto do trabalho excedente, isto é, parcela do processo de trabalho que o trabalhador dá ao capitalista (*idem*, 2007, p. 43). Deste modo, as empresas comercializadoras ou processadoras industriais se apropriam da renda da terra de camponeses ou de capitalistas no campo, sem a necessidade de aplicar capital na compra de terras. Além disso, de modo contraditório, através deste processo que o capital, ao criar e recriar relações camponesas de produção familiar, se reproduz a partir de relações não-capitalistas de produção (*idem*, 2004, p. 42).

De acordo com Bombardi (2011, p. 2), há uma forma específica de subordinar a renda da terra ao capital no campo, uma forma indireta do capitalismo reproduzir-se à montante da agricultura. A apropriação da renda da terra, camponesa ou não, também ocorre por meio da subordinação da produção agropecuária à utilização de insumos industrializados, tendo em vista que envolvem indústrias voltadas para a agricultura, mas que não produzem diretamente no campo. Com o surgimento dos gêneros agrícolas transgênicos, a subordinação se torna fechada em todas as pontas: das sementes transgênicas patenteadas, passando pelos fertilizantes até o agrotóxico ao qual a semente é resistente.

No campo brasileiro, mais de um terço das pequenas propriedades utilizam agrotóxicos, de modo que, “quando o camponês destina parte de sua renda à compra de insumos químicos, sejam agrotóxicos ou fertilizantes, esta renda é apropriada pelo capital industrial internacional e, sobretudo, monopolista (*ibidem*, p. 1).

De acordo com Paulino (2004, p. 15) esta apropriação da renda da terra ocorre na esfera do consumo produtivo através do monopólio dos preços dos insumos necessários à produção, dado que o campesinato não está excluído do processo de modernização da agricultura. A incorporação de tecnologia o obriga a pagar um tributo ao capital industrial e comercial, representado pelo consumo das mercadorias que entram no processo produtivo.

Para Bombardi (2017, p. 58), no nível da aparência, a agricultura capitalista demanda um pacote agroquímico. No entanto, em essência, o que ocorre é uma relação dialética de dupla determinação entre a agricultura capitalista e a produção de agroquímicos.

O monopólio exercido pelas empresas mundiais monopolistas do setor agroquímico é uma representação da grandiosa e específica forma do capital se reproduzir na agricultura. Em 2013, as seis maiores empresas do setor agroquímico, *Syngenta*, *Bayer*, *Basf*, *Dow AgroScience*, *Monsanto* e *DuPont*, controlavam 70% do mercado mundial entre as 20 maiores empresas do setor (AGROPAGES, 2016).

De seis empresas passaram a ser quatro as grandes multinacionais que controlam o setor em decorrência das fusões e aquisições entre elas. Em 2017, as empresas americanas *Dupont* e *DowChemical* se fundiram e deram origem à empresa *Corteva Agriscience*, que se constitui como uma nova empresa agrícola independente separada da *holding DowDuPont*¹. No mesmo ano, a estatal chinesa *ChemChina* comprou a empresa suíça *Syngenta*². Em 2018, a empresa americana

1 FONTES, S. Dow e DuPont concluem fusão e DowDuPont passa a ser negociada na Nyse. Disponível em: <<https://www.valor.com.br/empresas/5103726/dow-e-dupont-concluem-fusao-e-dowdupont-passa-ser-negociada-na-nyse>>. Acesso em: 1 ago. 2019

2 PRESSE, F. ChemChina completa a compra da Syngenta por US\$ 43 bilhões. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/chemchina-completa-a-compra-da-syngenta-por-us-43-bilhoes.ghtml>>. Acesso em: 1 ago. 2019.

Monsanto foi comprada pela empresa alemã *Bayer*³. Portanto, as quatro empresas que atualmente monopolizam o setor agroquímico são: Grupo Syngenta (*ChemChina*), *Bayer*, BASF e Corteva. As recentes fusões e aquisições do setor apontam uma tendência à centralização de capital. A China se destaca neste cenário como potencial grande controladora deste mercado, pois onze das vinte maiores empresas do setor agroquímico são chinesas, com vendas que representam 37% (entre as 20 maiores) (AGROPAGES, 2021).

Se levarmos em consideração que o Brasil consome 84% dos agrotóxicos vendidos para a América Latina, sendo o maior consumidor mundial em termos absolutos, e que o setor agroquímico é marcado pela monopolização por empresas mundiais, temos como resultado um processo grave de subordinação da renda da terra ao capital internacional ou, como pontua Bombardi (2011, p. 3), ao capital oligopolista internacional.

2.2. Agronegócio e Revolução Verde

A noção de *agribusiness* surgiu na Escola de Negócios de Harvard (*Harvard Business School*), a partir de acadêmicos que buscavam criar uma área interdisciplinar que tratasse das relações entre *agriculture* (agricultura) e *business* (negócio), relações estas que, naquele momento, se intensificaram nos Estados Unidos. Um dos pesquisadores à frente desta criação era Donald K. David, que havia trabalhado na indústria de alimentos. Foi a partir da doação financeira do presidente da *Corn Products Refining Company*, fabricante de derivados de milho, George M. Moffett, que foi criada a Cátedra de *Agriculture and Business* em Harvard em 1950. Como desdobramento da cátedra, foi criado o *Moffett Program in Agriculture and Business* (Programa Moffett em Agricultura e Negócio), em 1952, que tinha como objetivo promover pesquisas que qualificassem as relações entre agricultura e atividades secundárias e terciárias. O doutor em economia agrícola, John H. Davis, foi membro do conselho do *Moffett Program* e, por ter experiência tanto no governo federal, enquanto secretário assistente no Departamento de Agricultura, quanto na área privada, tornou-se diretor do Programa em 1954. No ano

3 PRESSE, F. Bayer conclui a compra da Monsanto por US\$ 63 bilhões. 7 jun. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/bayer-conclui-a-compra-da-monsanto-por-us-63-bilhoes.shtml>>. Acesso em: 1 ago. 2019.

seguinte, juntamente com Ray A. Goldberg, professor assistente em Harvard, Davis cunhou a noção de *agribusiness* (POMPEIA, 2021, p. 43-46).

Tal noção nasce com caráter liberalizante, pois o principal ponto girava em torno da alegação de que deveria haver menor dependência dos produtores em relação aos recursos do Estado e destacavam o potencial da iniciativa privada em autorregular e equilibrar a oferta e a demanda. Davis ressaltava que, apesar da relação de interdependência entre a agricultura, a indústria e o setor terciário, estas atividades tendiam a ser vistas como separadas e autônomas. Sua defesa era de que seria fundamental haver uma visão conjunta entre agricultura e negócios e para isso deveria haver um termo que sintetizasse essa relação. É deste raciocínio que surge o neologismo *agribusiness*, que por definição seria “a soma de todas as operações da fazenda, mais a manufatura e a distribuição de todos os insumos de produção agrícola providos pelos negócios, mais o total das operações realizadas em conexão com a manipulação, a estocagem, o processamento e a distribuição de *commodities* agrícolas (DAVIS, 1955, p. 5 *apud* POMPEIA, 2021, p. 46-47).

No entanto, o termo não adquiriu grande relevância pública na primeira década de sua criação. Foi apenas em meados dos anos 1960, a partir de uma mudança na política externa dos Estados Unidos, que o *agribusiness* ganhou destaque. É neste contexto que as noções de *agribusiness* e Revolução Verde se encontram imbricadas.

Sob o pretexto de uma guerra contra a fome mundial, a Revolução Verde atuou como legitimador para que o governo estadunidense incentivasse a utilização crescente de fertilizantes e agrotóxicos em países sob sua influência e com alta prevalência de insegurança alimentar (POMPEIRA, 2021, p. 67). Para McMichael (2000 *apud* MENDONÇA, 2013, p. 98) as origens da Revolução Verde estão na década de 1930, no momento da Depressão econômica. O governo dos Estados Unidos, ao restringir a importação de alimentos com subsídios para a agricultura local, gerou grandes excedentes, sobretudo de grãos. Como resposta, o governo norte-americano financiou a exportação destes produtos, fazendo uso de um discurso de “ajuda alimentar” para escoar o excedente. Os países que passaram a receber estes produtos se tornaram dependentes, pois não possuíam estrutura para produzir internamente a quantidade de alimentos que recebiam.

Na década de 1960, o governo estadunidense sinaliza a mudança de uma política de distribuição de excedentes agrícolas para uma política de apoio à produção interna nos países com alta insegurança alimentar, a qual foi chamada de *war on hunger* (guerra contra a fome). Esta mudança foi oportuna para que as corporações se autopromovessem, chegando a reunirem-se com acadêmicos e com o governo para defender que a “sofisticação produtiva e comercial” das empresas privadas do *agribusiness* seriam indispensáveis para uma política alimentar mundial. Juntos, membros das corporações, do governo federal e da academia, propuseram alterações legislativas para que fossem deslocados recursos das políticas de distribuição de excedentes para políticas de promoção das corporações em países menos desenvolvidos. Nestas propostas o governo teria que assumir os riscos iniciais, de modo que, o que se configurou foi uma disputa pelos recursos públicos. A proposta de promover menor dependência das empresas em relação ao governo, inicialmente promovida por Davis, se contrapunha a estas reivindicações por atuação governamental na promoção das grandes corporações no exterior. De acordo com Pompeia (2021, p. 61), “não se tratava, pois, de diminuir a participação estatal na economia, mas de garantir uma seletividade sobre ela de acordo com os interesses corporativos”.

A noção de Revolução Verde foi fundamental para consolidar a atuação das corporações do *agribusiness* no exterior. O pretexto de guerra contra a fome era eficiente em promover a articulação entre o Estado e as corporações na esfera pública e a ideia de Revolução Verde legitimava uma das relações mais relevantes do *agribusiness*, as indústrias à montante da agricultura. Para Pompeia (2021, p. 66) “a expressão ‘Revolução Verde’ foi empregada para nomear os ganhos de produtividade, em países ‘em desenvolvimento’, resultantes do uso de novas variedades de sementes, fertilizantes e agrotóxicos, entre outras tecnologias”.

No Brasil, por exemplo, nas décadas de 1960 e 1970, a adoção das tecnologias da Revolução Verde levou à priorização de subsídios de créditos agrícolas para incentivar a grande produção, as empresas de maquinários e de insumos industriais para uso agrícola e para a agricultura de exportação (MOREIRA, 2000, p. 44).

Um aspecto relevante da Revolução Verde é o papel das empresas no

financiamento das pesquisas e do desenvolvimento de inovações tecnológicas. No período pós Segunda Guerra Mundial, em meio à Guerra Fria, grandes corporações, como a Fundação *Rockefeller* e a Fundação *Ford*, investiram grandes recursos financeiros em pesquisas científicas com o objetivo de desenvolver novos cultivares e insumos que aumentassem a produtividade agrícola. Tais pesquisas passaram a legitimar o que é moderno, lucrativo e sustentável para a agricultura mundializada, através de um arranjo midiático-publicitário (MAULE FILHO, 2018, p. 79-82).

De acordo com Porto-Gonçalves (2017, p. 225), o que ficou conhecida como “Revolução Verde” foram as transformações nas relações de poder, por meio da tecnologia, que envolveram forte caráter político e ideológico, pois “se desenvolveu procurando deslocar o sentido social e político das lutas contra a fome e a miséria, sobretudo após a Revolução Chinesa, Camponesa e Comunista. [...] O verde dessa revolução reflete o medo do perigo vermelho” (*ibidem*, p. 226). Desta forma, as transformações da Revolução Verde tentaram despolitizar o debate da fome, tratando-a como uma questão técnica, fortalecendo a noção de que somente o desenvolvimento técnico e científico seria capaz de resolver o problema da miséria e da fome globais.

De fato, houve um aumento na produtividade agrícola na agricultura capitalista, com amplo uso de insumos tecnológicos. No entanto, Porto-Gonçalves (2017, p. 229) demonstra que o aumento no volume de produção agrícola foi proporcionalmente menor do que o crescimento do consumo de fertilizantes e pesticidas. Para se ter ideia, se o aumento da produção de grãos entre 1950 e 2000 foi de 2,9 vezes, o aumento do consumo de fertilizantes foi de 10,1 vezes.

O balanço da Revolução Verde é de que o mundo passou a viver uma situação nova e ambígua, em que pela primeira vez na história, a quantidade de alimentos ultrapassa as necessidades da humanidade, isto é, em que “a fome convivia com as condições materiais para resolvê-la” (*ibidem*, p. 283).

De acordo com Welch (2005 *apud* MENDONÇA, 2013, p. 98), a Revolução Verde foi uma estratégia de internacionalização do agronegócio, que inclui a mecanização da agricultura, o uso intensivo de agrotóxicos, bem como uma liberalização comercial financiada pelo Estado. Para Mendonça (2013, p. 103), “faria

mais sentido admitir que todo o esquema de construção do agronegócio, ou do ‘pacote’ tecnológico conhecido como ‘revolução verde’ faz parte de um programa político para subvencionar grandes empresas que passam a atuar na agricultura”.

2.3. A regulamentação dos agrotóxicos

Como visto, o uso de agrotóxicos avançou no cenário da Revolução Verde. No Brasil, sob o contexto da ditadura militar, é nos anos 1970 que se constitui um parque industrial de insumos para a agricultura, envolvendo uma política de substituição de importações. O Sistema Nacional de Crédito Rural, criado em 1965, através do crédito de custeio, criou uma demanda em larga escala de insumos agrícolas e o Programa Nacional de Defensivos Agrícolas, de 1975, forneceu recursos para criar empresas nacionais e instalar subsidiárias das transnacionais no Brasil (PELAEZ, *et al*, 2010, p. 28).

O marco regulatório dos agrotóxicos ainda era o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal de 1934 (que sofreu alterações em 1978), o qual era pouco rigoroso e facilitou o registro de substâncias, inclusive algumas já banidas em outros países (*ibidem*, p. 28).

A política de substituição de importações e o crédito agrícola abundante deram lugar a uma política recessiva de controle de gastos públicos nos anos 1980 e 1990. Apesar da política recessiva, o setor agrícola apresentou aumento da produção, transformando o Brasil em um grande consumidor de agrotóxicos. É neste contexto que em 1989 foi criada uma lei regulamentadora da fabricação e uso dos agrotóxicos que tornou o processo de registro mais exigente (*ibidem*, p. 29).

É na Lei 7.802/1989 que o termo Agrotóxicos foi introduzido no sistema normativo, sendo definidos como:

a) os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos; b) substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento. (BRASIL, 1989).

De acordo com Folgado (2017, *apud* MAULE FILHO, 2018, p. 62) o uso do

termo Agrotóxico, menos neutro do que “produtos saneantes fitossanitários” ou “defensivos agrícolas”, foi usado para desmontar a dissimulação realizada pelas empresas do setor de agrotóxicos sobre a nocividade destes produtos à saúde humana e ao ambiente. A Frente Parlamentar Agropecuária (FPA) já propôs três projetos de Lei que substituem o termo agrotóxico por outros mais amenos⁴, o que demonstra uma das formas adotadas pelo setor para influenciar a legislação através da atuação junto ao Estado.

O processo de registro de agrotóxicos é avaliado de forma teoricamente técnica por três órgãos governamentais: a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) deve avaliar os riscos à saúde; o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais) avalia os riscos ao ambiente; e o MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) avalia a eficiência agrícola. Teoricamente técnica, pois se a avaliação fosse puramente técnica, o deputado Sérgio Souza do MDB-PR, presidente da FPA, em almoço com a ex-Ministra do MAPA, Tereza Cristina, não teria afirmado que as mudanças no Congresso são favoráveis para o avanço do agronegócio e suas pautas, considerando ser o “melhor momento” para aprovação de novos agrotóxicos (BORGES, 2021).

Não é uma coincidência o fato de que durante o governo Bolsonaro o Brasil atingiu os recordes de aprovação de novos agrotóxicos. O número de registros de agrotóxicos tem sido crescente. Sob o governo Bolsonaro, essa tendência foi mantida, mesmo em um contexto de pandemia pela Covid-19 de 2020. Em 2019 foram aprovados 474 novos agrotóxicos e em 2020, superando o próprio recorde, o número aumentou para 493, somando quase mil novas substâncias aprovadas para serem usadas em território nacional (**Figura 1**). Foram, em média, 10 agrotóxicos liberados por semana.

Além disso, em 2020 passou a valer a aprovação automática de novos registros de agrotóxicos quando passado o prazo de avaliação pelos órgãos, ou seja, se o Ministério da Agricultura não se manifestar, a substância é automaticamente aprovada para uso (TOOGE, 2020). Com essa regra fica evidente que a preocupação é agilizar registros e não proteger a saúde e o ambiente.

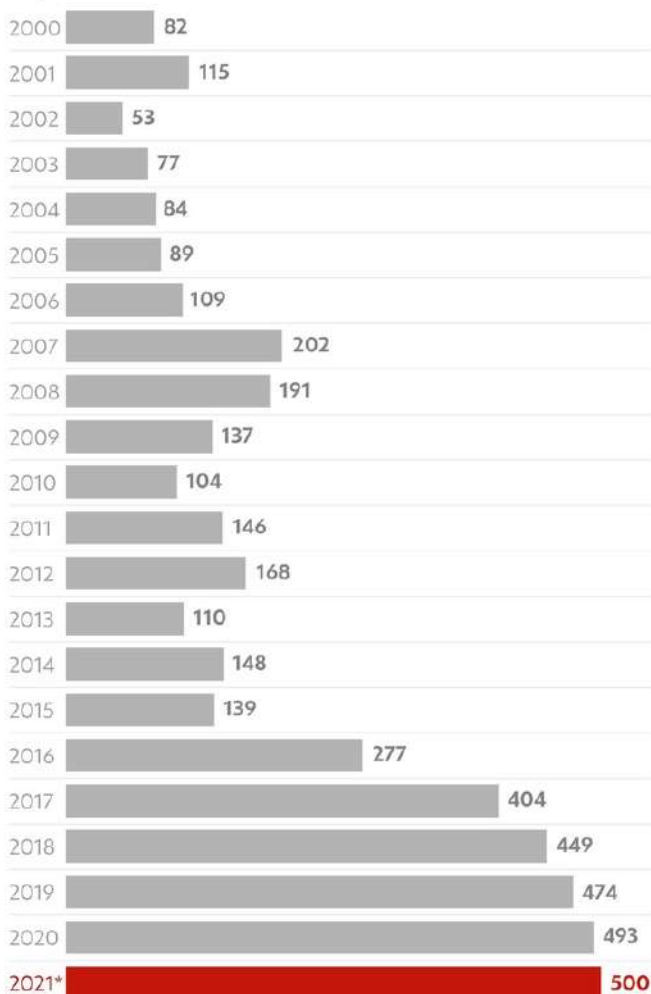
4 BRASIL, 2002; 2015a; 2015b.

Figura 1 — Gráfico de novos agrotóxicos de 2000 a 2021 no Brasil (SALATI, 2021)

Registro de agrotóxicos no Brasil

Governo registrou em 2021 o maior número de pesticidas desde o início da série histórica

Registros no ano



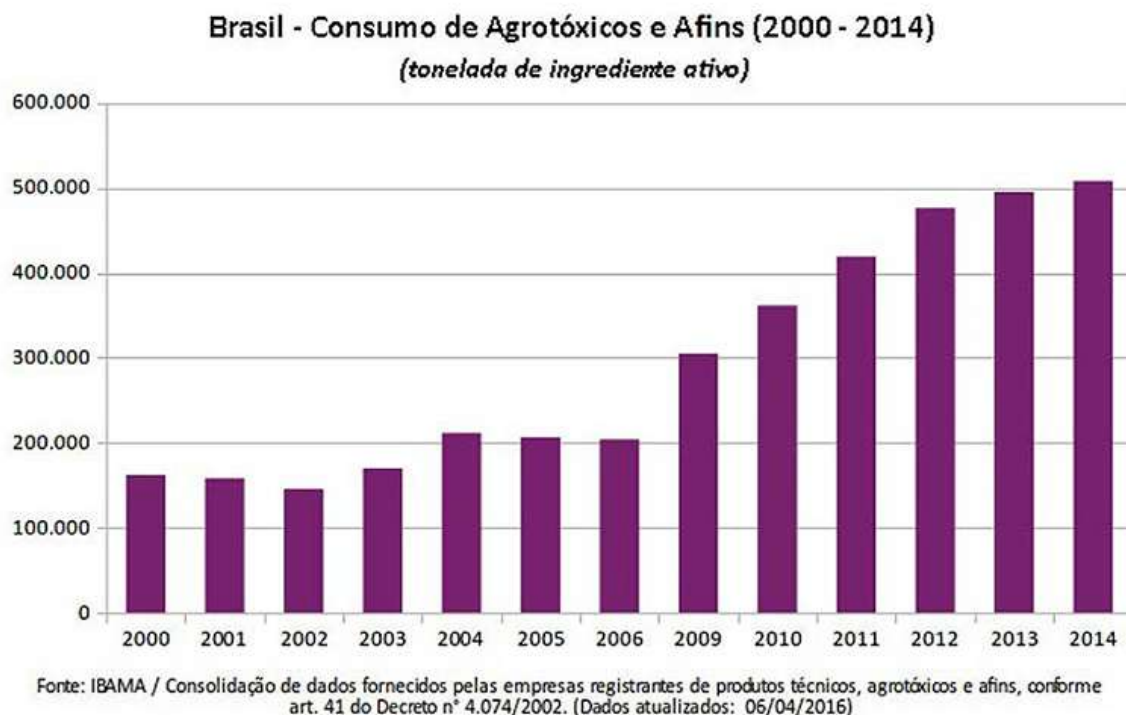
Até 2 de dezembro de 2021



Fonte: Ministério da Agricultura
Infográfico atualizado em: 02/12/2021

O registro crescente acompanha o ritmo de crescimento do consumo de agrotóxicos em território nacional (**Figura 2**). As três principais *commodities* (soja, milho e cana-de-açúcar) produzidas pelo Brasil, utilizam 72% de todo agrotóxico comercializado no país (BOMBARDI, 2017, p. 33).

Figura 2 — Gráfico de consumo de agrotóxicos no Brasil em toneladas do ingrediente ativo, 2000 – 2014 (BOMBARDI, 2017)



Tendo em vista o ritmo acelerado de registro de novos agrotóxicos e do crescente consumo ao longo das últimas décadas, o uso de agrotóxicos a partir do mercado legal não apresenta grandes dificuldades para se estabelecer e expandir. Ainda assim, há espaço para a existência de um mercado ilegal de agrotóxicos. É sobre este mercado que o próximo capítulo se debruça.

3. O mercado ilegal de agrotóxicos

O Brasil é um grande consumidor de agrotóxicos importados e vendidos de forma legal, no entanto também apresenta o consumo de produtos ilegais, que podem ser enquadrados como crimes de contrabando, de falsificação ou crime ambiental. A Polícia Federal é o órgão responsável por prevenir e reprimir tais crimes (LEMOS *et al*, 2018, p. 22).

Há três tipos de enquadramento legal para a prática do contrabando de agrotóxicos. Ainda, “o contrabando muitas vezes é confundido com o descaminho, que é a entrada de mercadoria permitida de forma clandestina, sem o pagamento de

tributos. Normalmente, as duas práticas acontecem associadas” (IDESF, 2019, p. 9). De acordo com o previsto no artigo 56 da Lei 9.605/1998, lei ambiental brasileira, os infratores estão sujeitos a multas de até R\$1 milhão a serem aplicadas pelo IBAMA, com pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa. Outro enquadramento está previsto no artigo 334-A do Código Penal, com pena de reclusão de 2 a 5 anos (MENDONÇA; VASCONCELOS, 2017, p. 127). A Lei dos Agrotóxicos (7.802/1989) também prevê uma punição para o delito:

Art. 15. Aquele que produzir, comercializar, transportar, aplicar, prestar serviço, der destinação a resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente estará sujeito à pena de reclusão, de dois a quatro anos, além de multa (BRASIL, 1989).

No entanto, há conflitos de interpretação das normas legais de modo que os estados brasileiros aplicam as sanções de forma variada. Há estados que aplicam a infração pelo crime descrito no Código Penal e outros que aplicam a sanção por crime ambiental (artigo 56, parágrafo 3º, da Lei 9.605/1998). Ainda há os tribunais que aplicam as duas (MENDONÇA; VASCONCELOS, 2018, p. 314).

A principal motivação para o contrabando de agrotóxicos tem sido o diferencial de preços. De acordo com Lemos *et al* (2018, p. 22) a diferença pode ser de 50%, e ainda para Dorfman *et al* (2014, p. 41) chega-se a 1/5 ou 1/10 dos valores praticados. Outro aspecto que motiva a prática de comércio ilegal de agrotóxicos são as normas vigentes no Brasil e nos países vizinhos. No Brasil, a Lei 7.802/89, modificada pela Lei 9.974/00, determina que a venda de agrotóxicos aos usuários deve ser feita através de receituário próprio prescrito por profissional habilitado (BRASIL, 1989). A compra autônoma, portanto, não é permitida. O Uruguai exige o receituário agrônomo somente nas categorias Ia e Ib, as de maior periculosidade, o que abrange apenas 39 das 1.121 marcas de agrotóxicos vendidas (DORFMAN *et al*, 2014; URUGUAY, 2009). Outro fator que motiva a prática do contrabando é a facilidade de aquisição e a ausência ou precariedade de fiscalização dos órgãos públicos brasileiros (MENDONÇA; VASCONCELOS, 2018, p. 314)⁵.

Uma das rotas do contrabando relatadas por Dorfman e Rekowsky (2011, p.

⁵ A análise dos impactos do processo de liberalização econômica a partir da criação do Mercosul nas atividades de contrabando entre países sul-americanos seria enriquecedora para o tema, no entanto, não se constituiu como um objetivo do presente trabalho.

4) se inicia a partir de agrotóxicos importados da China e da Índia até o Uruguai, através do porto de Montevideu⁶. Os pontos de entrada ilegal dos agrotóxicos pela fronteira Brasil-Uruguai são as cidades-gêmeas, como Sant’Ana do Livramento, no Brasil, e Rivera, no Uruguai. A entrada no Brasil se dá burlando as barreiras sanitárias e fiscais estabelecidas por órgãos como a Receita Federal e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Os destinos são as zonas de produção agrícola, como por exemplo, o norte gaúcho onde se produz soja, ou outras áreas em outros estados do Brasil (**Figura 3**).

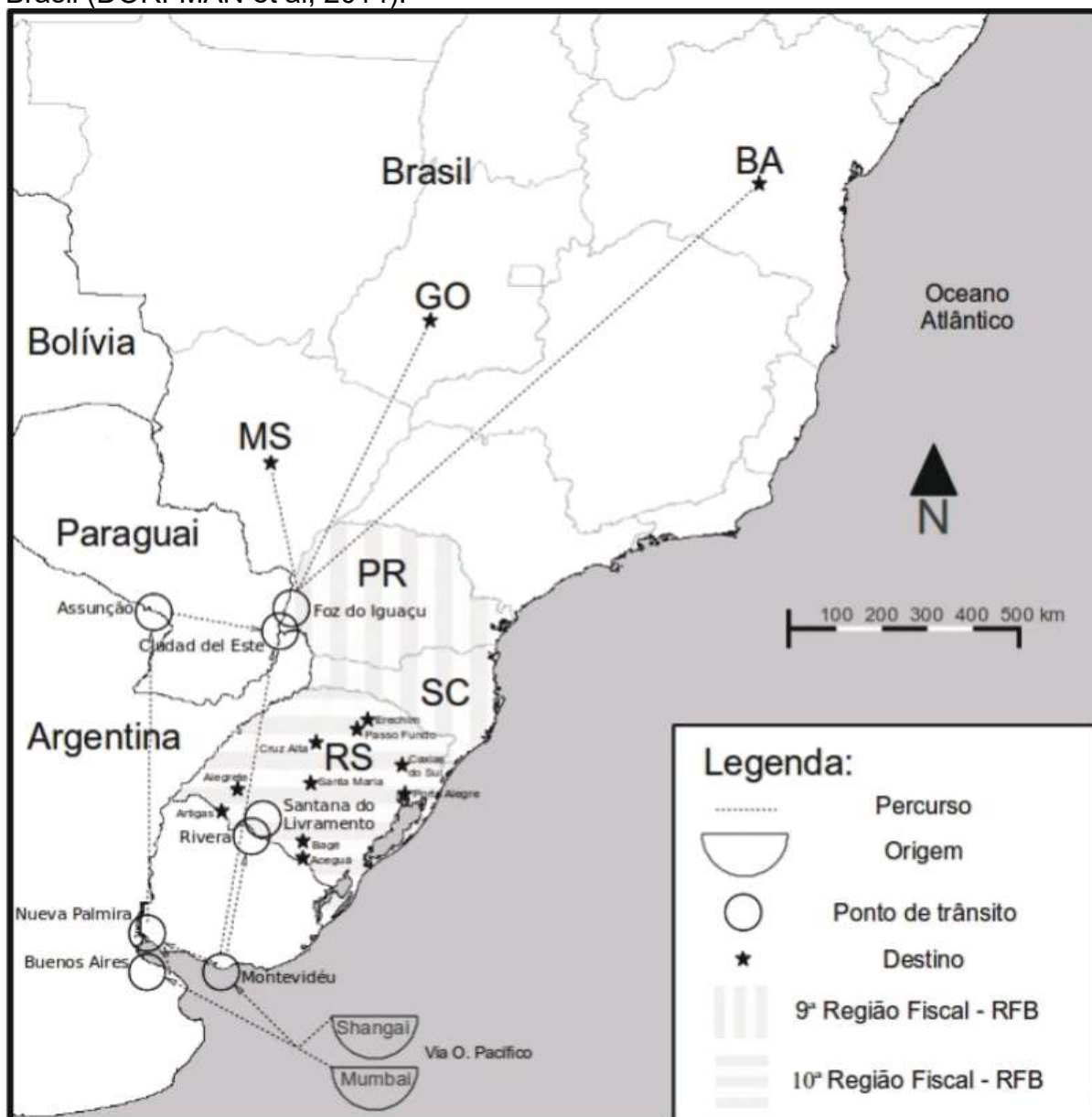
De acordo com Dorfman *et al* (2014, p. 43), as escalas geográficas e econômicas do contrabando de agrotóxicos incluem o território brasileiro e de outros Estados, o Mercosul e o mercado global:

Em Sant’Ana do Livramento, basta atravessar a rua para cruzar a fronteira e ter acesso às agropecuárias uruguaias em Rivera, que oferecem diversos tipos de agrotóxicos, alguns proibidos no Brasil, caso do Herbex (metsulfuron metil), herbicida utilizado em culturas de arroz, soja, trigo, aveia e cevada. [...] Algumas vezes são marcas chinesas e indianas que visam substituir os produtos encontrados no Brasil (“genéricos”), outras vezes são produtos de referência de empresas transnacionais legais no Brasil, mas importados via Uruguai, o que os torna irregulares no Brasil. Outro ponto importante a ser observado é que o contrabando de agrotóxico mobiliza redes que extrapolam o limite do local. Conversas com transportadores revelaram que existem sistemas para permitir pagamentos de forma segura, transportes pré-agendados com rotas cartografadas e um esquema que conecta os moradores de Livramento àqueles que fazem as encomendas em estados no centro do Brasil. Tanto a rede de confiança quanto o uso do produto ilegal, portanto, transcendem a fronteira, conforme informam entrevistados (DORFMAN *et al*, 2014, p. 42-43)

As vendas de agrotóxicos uruguaias operam legalmente através da revenda de centenas de produtos sem receita agronômica: há pontos comerciais, onde os produtos ficam expostos na calçada e nas prateleiras. Os comerciantes auxiliam os compradores brasileiros a passar com os agrotóxicos, alguns possuem serviços de entrega ou conhecem as chamadas “mulas” (pessoas que cruzam a fronteira com os produtos ilegais, tornando o risco menor para quem os compra) (DORFMAN; REKOWSKY, 2011, p. 8).

6 Uma análise comparativa entre os agrotóxicos permitidos em cada país (Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai) possibilitaria estabelecer se os agrotóxicos provenientes de países asiáticos são introduzidos de forma legal nos países vizinhos ao Brasil e se tornam ilegais apenas quando cruzam a fronteira, ou, se já são ilegais quando chegam ao continente Sul-americano, dado que o aspecto da clandestinidade se dá pela legislação de cada país.

Figura 3 — Mapa da geografia do contrabando de agrotóxicos no sul do Brasil (DORFMAN et al, 2014).



Fonte: DORFMAN, SEBASTIÃO, PRYTOLUK, 2011, p. 36.

Na fronteira Brasil-Paraguai, o contrabando de produtos agroquímicos também é motivado pela diferença de preço. Os produtos são fabricados principalmente em países asiáticos como Índia e China e chegam na América do Sul através do oceano Pacífico, sendo introduzidos pelas capitais Montevideu (Uruguai) e Buenos Aires (Argentina). São transportados para Nueva Palmira (Uruguai), de onde seguem para o interior do continente até Assunção e Ciudad del Este (Paraguai). No Oeste e Sudoeste do Paraná, em área de fronteira com o Paraguai, o comércio ilegal de produtos se dá, principalmente, por meio do Lago de Itaipu (DILLIENBURG HORII, 2015, p. 116).

O transporte das mercadorias é feito por veículos adquiridos através de financiamentos em nomes de “laranjas” ou empresas fantasmas. Para a travessia do Rio Paraná, há os barcos conhecidos como “acelerados” ou “batelões”, que são mais rápidos por serem movidos por motores a gasolina (*ibidem*, p. 118).

De acordo com Lima (2021, p. 139-140) o contrabando de agrotóxicos entre as cidades fronteiriças pode ocorrer com o uso de caminhões, carros, motos, aviões e embarcações fluviais. Em cidades localizadas à margem do Rio Paraná e do Lago de Itaipu, os agrotóxicos são parcialmente distribuídos localmente, enquanto outra parcela é armazenada e distribuída para outras regiões de produção agrícola, como Goiás, Mato Grosso e Bahia⁷. Esta distribuição pode ocorrer por meio de transportadoras, ônibus intermunicipais e interestaduais, carros, aviões etc. A autora também observou a prática de venda dos agrotóxicos com origem no Paraguai pela internet.

De acordo com o IDESF (2019, p. 19-20), outro ponto de entrada no país dos agrotóxicos ilegais é a cidade de Pedro Juan Caballero (Paraguai), próxima de Ponta Porã (MS).

A entrada por Mato Grosso do Sul ocorre no extenso trecho entre os municípios de Porto Murtinho e Mundo Novo. A fronteira seca que divide Brasil e Paraguai nessa região e o sistema rodoviário desenhado por estradas rurais dificultam o controle físico da entrada dos ilícitos. Por essa rota, o defensivo ilegal adentra o país em cargas maiores, de toneladas, e segue caminho camuflado em mercadorias legais de grãos ou de outros alimentos, como mostram as apreensões feitas na região. A maior parte dos defensivos que chega por essa fronteira é consumida no próprio estado de Mato Grosso do Sul e no vizinho Mato Grosso, grandes produtores de grãos. Mas eles abastecem também o estado de São Paulo e Goiás e outros (IDESF, 2019, p. 20).

Os trabalhadores que se envolvem no transporte dos agrotóxicos possuem pouco poder aquisitivo, de modo que sua força de trabalho é explorada nesse circuito. No contrabando em grandes escalas, em que os agrotóxicos são levados a outras regiões do país, há uma logística complexa de caminhões e outros

⁷ Tendo em vista o processo de diáspora gaúcha para o centro-oeste ocorrido no Brasil que levou a formação de latifúndios na região central do país sob a propriedade de sulistas, seria interessante haver uma análise complementar sobre como as relações (inclusive de parentesco) entre proprietários gaúchos e mato-grossenses pode atuar como facilitador das redes de contrabando de agrotóxicos.

transportes, que envolvem alto poder aquisitivo (LIMA, 2021, p. 159).

O uso dos agrotóxicos ilegais ocorre também em pequenas propriedades rurais como respostas às pressões sofridas pelo agronegócio. Lima (2021, p. 159) constatou em seus trabalhos de campo como os pequenos camponeses e os trabalhadores rurais responsáveis pela aplicação direta destes produtos ficam vulneráveis aos efeitos dos agrotóxicos, independente de serem legais.

Em termos quantitativos, os dados sobre contrabando estão atrelados às operações de apreensão da Polícia Federal. Lemos *et al* (2018, p. 23) teve acesso à base de dados do Sistema de Criminalística interno da Polícia Federal e analisou laudos periciais de 2012 a 2017. Quando os produtos são apreendidos pela Polícia Federal, apenas uma pequena quantidade é armazenada para análise pericial, enquanto a maior parte da carga é levada para a Receita Federal Brasileira, sendo armazenada em local próprio tendo em vista a toxicidade dos agentes componentes dos agrotóxicos (MENDONÇA; VASCONCELOS, 2018, p. 314).

A perícia é o setor competente por materializar o crime de contrabando de agrotóxicos.

Para tal, é necessário comprovar a origem estrangeira do produto e a natureza química do ingrediente ativo agrotóxico. Tais perícias compreendem, a critério do perito responsável: análises de embalagem e rotulagem, de sua situação fiscal e, em alguns casos, análises físico-químicas para determinação qualitativa e quantitativa de sua formulação (LEMOES *et al*, 2018, p. 23).

No total, os autores encontraram 1.224 apreensões de diferentes agrotóxicos que foram objeto de laudos pela Polícia Federal. Os estados que tiveram os maiores números de agrotóxicos periciados foram: Rio Grande do Sul (RS) com 58%, Paraná (PR) e Mato Grosso do Sul (MS) com 15% cada e Mato Grosso (MT) representou 6%. O restante dos estados somam 6%.

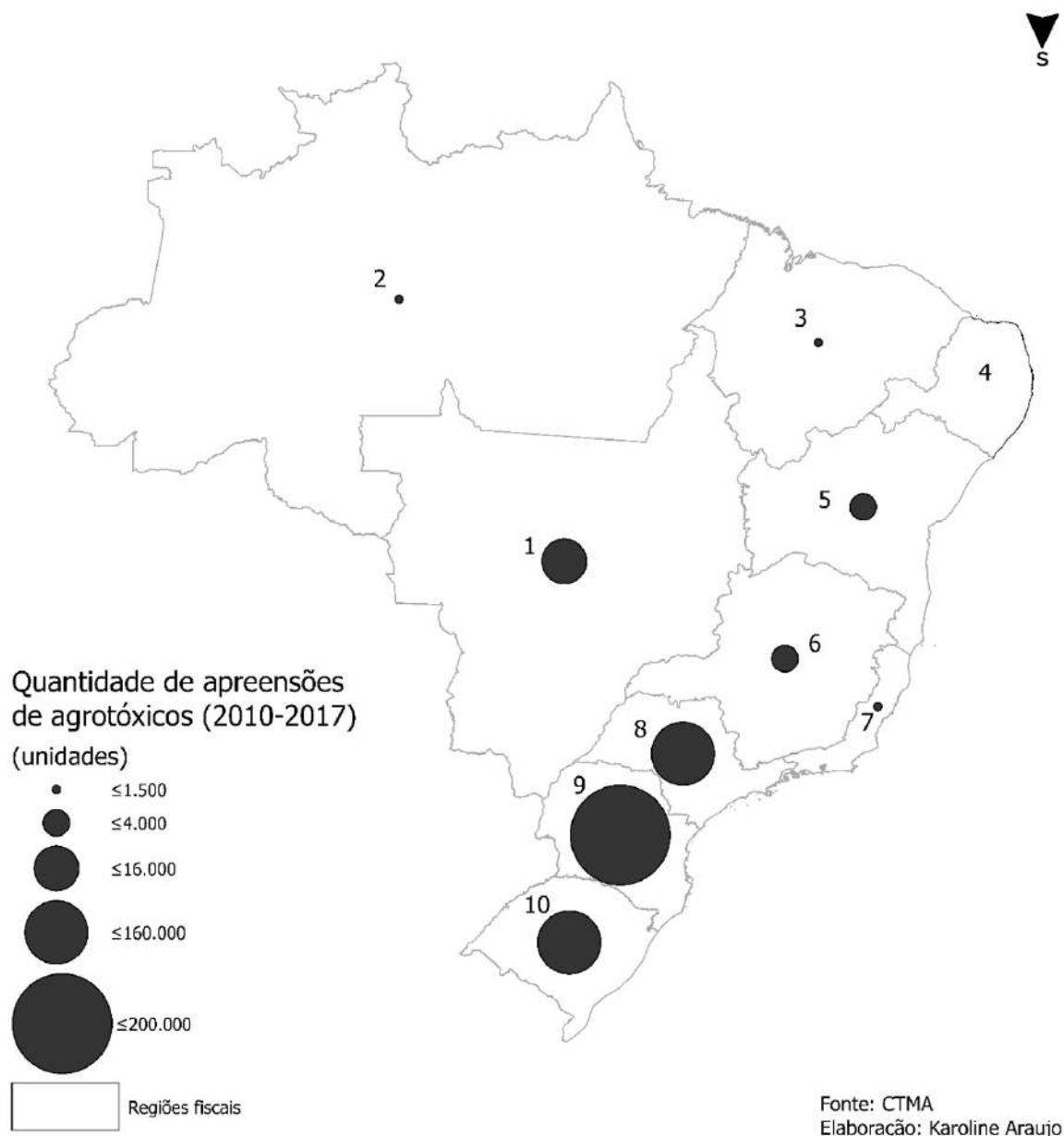
Para buscar compreender a distribuição geográfica das apreensões de agrotóxicos foram utilizados dados do CTMA (Sistema de Controle de Mercadorias Apreendidas) da Receita Federal Brasileira, no período de 2010 a 2017. Os dados foram obtidos pela pesquisadora Graziela Sant'Ana através do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão, e-SIC, em 2018 (SANT'ANA *et al*, 2019). Por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação do Governo

Federal foi possível acessar a resposta à solicitação da pesquisadora. Os dados fornecidos pelo Ministério da Fazenda são agrupados por regiões fiscais, que correspondem às unidades da federação da seguinte forma:

- 1ª Região Fiscal – Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Tocantins
- 2ª Região Fiscal – Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima
- 3ª Região Fiscal – Ceará, Maranhão e Piauí
- 4ª Região Fiscal – Alagoas, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte
- 5ª Região Fiscal – Bahia e Sergipe
- 6ª Região Fiscal – Minas Gerais
- 7ª Região Fiscal – Espírito Santo e Rio de Janeiro
- 8ª Região Fiscal – São Paulo
- 9ª Região Fiscal – Paraná e Santa Catarina
- 10ª Região Fiscal – Rio Grande do Sul

Para a 4ª Região Fiscal não há dados sobre apreensões de agrotóxicos. Os dados são fornecidos nas unidades de medida: quantidade de unidades apreendidas, quilogramas e litros. Por conta das lacunas nos dados fornecidos em quilogramas ou litros, optou-se pela utilização do dado em unidades. O **Figura 4** apresenta a distribuição por regiões fiscais das apreensões de agrotóxicos somadas do ano 2010 ao ano de 2017. A 9ª Região Fiscal, Paraná e Santa Catarina, apresenta o maior número de unidades no período, com mais de 196.000 unidades apreendidas. As Regiões Fiscais correspondentes à São Paulo (8ª) e Rio Grande do Sul (10ª) aparecem em seguida com valores entre 156.000 e 122.000 unidades apreendidas, respectivamente. No entanto, o **Figura 5**, da evolução temporal das apreensões nas regiões fiscais, demonstra que a região correspondente a São Paulo só ultrapassa a do Rio Grande do Sul por conta de um ano muito atípico (2014), em que São Paulo apresentou 140.000 unidades apreendidas. Não foi encontrada na bibliografia qual seria a razão para a excepcionalidade deste ano nesta região fiscal.

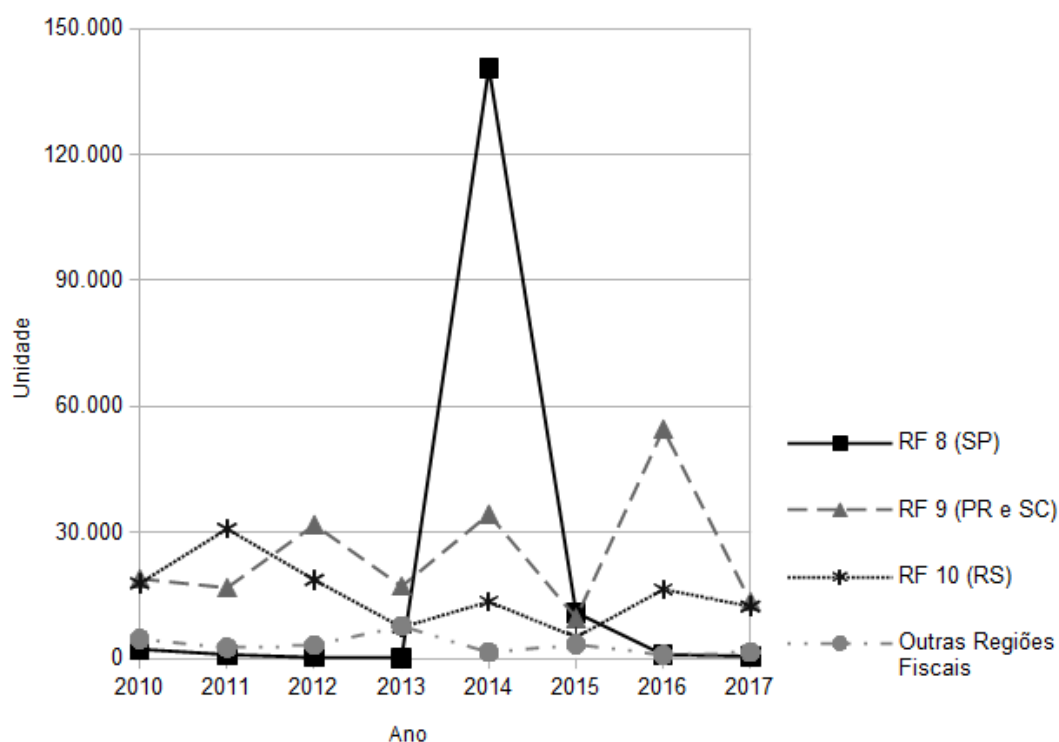
Figura 4 — Mapa da distribuição das apreensões de agrotóxicos por regiões fiscais no Brasil de 2010 a 2017 (Elaboração da autora)



Se compararmos com os dados de Lemos *et al* (2018) pode parecer que não há coerência nos dados, no entanto, os autores analisaram apenas o número de agrotóxicos periciados pela Polícia Federal e não a quantidade de agrotóxicos apreendidos. Do total de agrotóxicos apreendidos, apenas cerca de 40,8% são analisados quimicamente (LEMOS *et al*, 2018, p. 23). O que nos permite concluir é que, embora o Rio Grande do Sul apresente maior quantidade de agrotóxicos periciados, ele não apresenta o maior número de unidades apreendidas pela Receita Federal, de acordo com os dados do CTMA.

De modo geral, é possível notar que há uma maior concentração das apreensões na região sul do Brasil, nos estados que fazem fronteira com Uruguai e Paraguai. A região de São Paulo pode estar superdimensionada por conta de um ano atípico na série histórica de dados. Os menores valores de unidades apreendidas em outras regiões de fronteira não necessariamente representam o real cenário do contrabando, apenas indicam que a fiscalização destas regiões não apresenta tantas operações de apreensão ou ainda que as apreensões de agrotóxicos contrabandeados podem ter sido de quantidades menores.

Figura 5 — Gráfico das apreensões de agrotóxicos por unidade apreendida por regiões fiscais de 2010-2017 (Elaboração da autora)



Fonte: CTMA, 2018

A discussão sobre o percentual de agrotóxicos contrabandeados em relação às substâncias vendidas legalmente é permeada por algumas controvérsias. As associações de classe do agronegócio e da indústria divulgam amplamente que este percentual chega a 25%, um quarto do consumo nacional.

De acordo com a publicação do IDESF (Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras):

o comércio de agroquímicos ilegais representa cerca de 24% do mercado de defensivos agrícolas no Brasil. O cálculo é do estudo 'Mercado

llegal de Agroquímicos', produzido pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), com base em dados da safra 2015/2016. Para chegar ao percentual, os pesquisadores utilizaram dados que permitiram identificar o tamanho da oferta e da demanda de defensivos agrícolas no período. Segundo esses dados, a demanda total líquida dos produtos foi de R\$ 33,4 bilhões, sendo que a oferta da produção legal ficou em R\$ 25,6 bilhões. A diferença, cerca de R\$ 7,8 bilhões, representa a fatia introduzida ilegalmente no País. (IDESF, 2020, p. 28).

O estudo da FIESP referenciado no texto não foi encontrado para a compreensão das bases do cálculo.

Em texto publicado pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), Moraes (2021) contesta o cálculo desses percentuais que, segundo sua leitura, inflam a realidade do problema do contrabando de agrotóxicos.

Associações de classe e empresas do setor também realizam pesquisas e as divulgam a fim de ampliar o “engajamento” com agentes públicos e produtores rurais, destacando os possíveis impactos negativos deste tipo de contrabando. Contudo, prevalecem evidências anedóticas ou métodos não científicos, não se podendo estimar a partir deles a dimensão do problema, as características deste tipo de crime ou seus impactos. Como exemplo, **uma metodologia não estabelecida na literatura foi utilizada para estimar o tamanho do mercado ilegal**, apresentado como responsável por até 24% do consumo de agrotóxicos no Brasil, um número comumente reproduzido na imprensa (Idesf, 2019, p. 28; Alencar, 2016; Fellet, 2019) (MORAES, 2021, p. 8, *grifo nosso*).

Moraes é técnico de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais (Dinte) do Ipea e sua formação acadêmica são nas áreas de ciências econômicas e relações internacionais. A partir da análise dos dados de apreensão de agrotóxicos ilegais, o autor conclui que o volume de agrotóxicos contrabandeados é baixo em comparação à dimensão do mercado legal no Brasil (MORAES, 2021, p. 36).

As análises deste estudo consideram dados de 1.360 laudos periciais da Polícia Federal, no período de 2008 a 2018. A partir das informações dos laudos, o pesquisador estimou o volume total das apreensões em 784 toneladas no período. Em relação ao mercado legal comercializado no período de 2008 a 2017, que foi de 4,3 milhões de toneladas, este volume é muito pequeno (0,02%). O autor também estima qual seria o volume contrabandeado para que se chegasse ao percentual de 20% a 24% indicado pelas entidades de classe, como o Sindiveg, partindo-se de quatro cenários (**Tabela 1**).

Em um dos cenários mais conservadores (cenário C), é considerado que

somente um em cada 250 cargas ilegais são apreendidas, o que daria um volume total contrabandeado de cerca de 196 mil toneladas, o que representaria o percentual de apenas 4,5% em relação ao mercado legal no período de 2008-2017. Portanto, para que o mercado ilegal representasse algo próximo de 20% a 24% do comércio legal, os órgãos estaduais estariam apreendendo apenas uma em cada mil cargas contrabandeadas (cenário D). O pesquisador avalia que esta estimativa não seria razoável, dado que:

i) este tipo de contrabando é reprimido por diversos órgãos de Estado, incluindo a Polícia Federal, a PRF⁸ e Receita Federal; ii) diversas atividades têm sido conduzidas por associações de classe do setor, de forma a “conscientizar” agentes públicos; e iii) mesmo quantidades pequenas são apreendidas, o que sugere ser pouco provável que cargas grandes não sejam identificadas (MORAES, 2021, p. 36).

Tabela 1 — Cenários possíveis para o tamanho do mercado ilegal de agrotóxicos no Brasil (MORAES, 2021, p. 36)

Cenário	Situação hipotética	Volume hipotético do total contrabandeado (em mil toneladas)	Volume real do mercado legal (em mil toneladas)	Percentual hipotético de produtos contrabandeados no mercado de agrotóxicos
A	10% dos agrotóxicos contrabandeados são apreendidos (1 em 10)	8	4.328	0,2
B	1% dos agrotóxicos contrabandeados são apreendidos (1 em 100)	78		1,8
C	0,4% dos agrotóxicos contrabandeados são apreendidos (1 em 250)	196		4,5
D	0,1% dos agrotóxicos contrabandeados são apreendidos (1 em 1.000)	784		18,1

A análise de Moraes é uma das que mais se aprofunda no tema em termos quantitativos. É preciso salientar que o autor não minimiza a questão do contrabando de agrotóxicos, mas busca dimensionar o problema, através dos dados disponíveis, sem deixar de considerar que o uso de agrotóxicos regulamentados também geram problemas ambientais e à saúde humana.

A informação de que o contrabando representa 25% do consumo de agrotóxicos no Brasil sem uma demonstração de como foi calculada pode ser compreendida como um dos elementos que compõem o discurso do agronegócio e da indústria agroquímica em relação ao mercado ilegal de agrotóxicos no Brasil.

4. O discurso do mercado ilegal de agrotóxicos por parte do agronegócio

4.1. Instituições nacionais

Neste capítulo apresentamos o material levantado com relação ao discurso do agronegócio sobre o mercado ilegal. Neste primeiro tópico apresentamos o que está disponível em materiais produzidos pelas entidades de classe nacionais, no segundo a atuação de uma associação de classe internacional e no terceiro buscamos pontuar as relações destas organizações com o Estado.

A principal ação das instituições de classe nacionais do agronegócio e da indústria agroquímica contra a venda de produtos agrotóxicos ilegais é a *Campanha contra Defensivos Agrícolas Ilegais (Figura 6)*⁹, que foi criada em 2001 pelo Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal (Sindiveg). Na época de criação da campanha o sindicato possuía outra razão social, era conhecido como Sindag - Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola. A partir do fim de 2013, a razão social mudou para Sindiveg. Atualmente a sigla Sindag corresponde ao Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola.

O Sindiveg é a entidade patronal que “representa legalmente a indústria de produtos para defesa vegetal no Brasil há 80 anos” e atualmente representa cerca de 40% das empresas do mercado (SINDIVEG, 2020). Apesar da campanha ter 21 anos, não foram encontrados materiais de seu início e houve dificuldade em reconstruir a história da campanha ao longo dos anos. A mudança de nome da sigla do sindicato – de Sindag para Sindiveg - contribuiu um pouco nessa dificuldade, pois os termos da pesquisa muitas vezes se confundem com o Sindicato atual, Sindag, que se refere agora à aviação agrícola.

⁹ Material encontrado no site da AENDA (Associação Brasileira de Defensivos Pós-Patente), mas de autoria do Sindiveg.

Figura 6 — Material da apresentação da Campanha contra Defensivos Agrícolas Ilegais do Sindiveg (SINDIVEG, 2020, p. 1).



O objetivo da campanha de acordo com o Sindiveg (2020, p. 2) é “combater o comércio ilegal de defensivos agrícolas e alertar os produtores rurais de que a aplicação de produtos não registrados no Brasil é crime”. A Campanha é responsável pela criação de um canal de denúncias de venda ilegal de agrotóxicos:

A campanha nacional contra os defensivos ilegais mantém um serviço Disque Denúncia (DD), criado para dar suporte à ação das autoridades. O número é 0800-940-7030 e a ligação, grátis. As denúncias são repassadas diretamente às autoridades policiais. O DD não utiliza identificadores de chamada ou “binas” e não solicita ao denunciante que se identifique – a denúncia é anônima. (SINDIVEG, 2013).

Os materiais da campanha pontuam que o mercado ilegal de agrotóxicos afeta não apenas o setor da indústria agroquímica, mas a saúde, o ambiente e a economia (**Figura 7**).

Figura 7 — Material de apresentação da Campanha contra Defensivos Agrícolas Ilegais do Sindiveg (SINDIVEG, 2020, p. 6).



Os defensivos agrícolas ilegais são um dos principais desafios para o setor. Produtos ilegais impactam não apenas o setor, mas também a economia, saúde e o meio ambiente.



Como impactos econômicos são apresentados valores exorbitantes que seriam causados pelo mercado ilegal (**Figura 8**). A fonte das informações é colocada como Barral MJorge, uma empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em Comércio Internacional. Não foi encontrada nenhuma publicação da empresa especificamente sobre o mercado ilegal. Em novembro de 2017, o Sindiveg encomendou desta empresa um estudo sobre os impactos do aumento de impostos de defensivos agrícolas (BMJ, 2017). Neste estudo não foram encontrados os cálculos para os prejuízos causados pelo mercado ilegal, há apenas a afirmação de que:

A elevação desses custos [impostos] pode fazer com que o produtor rural recorra ao uso de **defensivos agrícolas ilegais** que além de comprometer a defesa da lavoura, uma vez que não tem eficácia garantida, ainda podem causar efeitos extremamente nocivos à saúde e ao meio ambiente. (BMJ, 2017, p. 10, *grifo nosso*)

Se existe algum estudo com estes cálculos pode ser que estejam disponíveis apenas para quem os elaborou e encomendou, a BMJ e o Sindiveg.

Figura 8 — Material de apresentação da Campanha contra Defensivos Agrícolas Ilegais do Sindiveg (SINDIVEG, 2020, p. 7).



A campanha é composta por várias ações, como cursos e palestras:

As principais premissas da Campanha são baseadas em ações preventivas (educativas) e operacionais (ações policiais e de fiscalização). Através do Curso “Combatendo Agrotóxicos Ilegais” oferecido conjuntamente nas páginas da Internet do SINDIVEG (www.sindiveg.org.br) e da ANDAV (www.andav.com.br), foram treinados 2767 alunos até o mês de setembro/14. Seminários e palestras para autoridades policiais, de fiscalização, Ministério Público e Poder Judiciário foram e continuam sendo realizadas para esclarecimentos e atualização sobre a questão de produtos ilegais no Brasil. (SINDIVEG, 2014, p. 6).

O Sindiveg publicou um balanço dos resultados da campanha no ano de 2013. Uma das afirmações categóricas do documento é que: “Até 2010, produtos falsificados representavam 5% das apreensões; em 2013 esse número cresceu para 50%, ou seja, produtos falsificados ganharam mercado na comercialização ilegal e se equipararam aos de contrabando” (SINDIVEG, 2013). No entanto, não há nenhuma explicação sobre a fonte ou a base deste dado. No estudo do IPEA, Moraes (2018, p. 44) analisa dados das perícias de apreensão de 2008 a 2018 e concluiu que “a proporção [de produtos contrabandeados falsos] foi de 9%, sendo que apenas 1% eram de falsificações totais, ou seja, itens cujo conteúdo era completamente diferente do que constava no rótulo”. Lemos *et al* (2018, p. 23) também analisaram apreensões em um período longo de 2012 a 2017 e chegaram ao resultado de que, dos agrotóxicos apreendidos e analisados quimicamente, “18% eram falsificados, ou seja, ou não apresentavam nenhum ingrediente ativo, ou apresentavam ingredientes diferentes daqueles descritos na embalagem”. De modo

que, nos estudos que investigam as apreensões e que incluem o ano de 2013 em suas análises, não há respaldo para o dado de que 50% dos produtos apreendidos foram falsificados.

Outras associações de classe também contribuem com a campanha nacional contra a venda de agrotóxicos. Uma delas é a Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários (ANDAV), que foi constituída em 1990 e reúne mais de 2.000 empresas nacionais. Algumas matérias na imprensa atribuem a campanha ao Sindiveg e à ANDAV em conjunto. A ANDAV aparece como articuladora principal de uma campanha de março de 2018 realizada em parceria com o Governo do Estado de São Paulo em combate a venda de agrotóxicos ilegais pela internet¹⁰ (ANDAV, 2018, SÃO PAULO, 2018) (**Figura 9**). Foi também em 2018 que o Mercado Livre, um dos maiores sites de comércio eletrônico do país, foi proibido de anunciar ou comercializar agrotóxicos em sua plataforma. A decisão foi um compromisso firmado pela empresa com o Ministério Público do Paraná (MPPR). O Mercado Livre era utilizado como “forma de burlar a legislação ambiental e propiciar a aquisição de qualquer agrotóxico sem a devida apresentação de receituário próprio, prescrito por profissional legalmente habilitado” (IDESF, 2019, p. 27).

Outra organização que se envolve no combate ao mercado ilegal de agrotóxicos é o IDESF, Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras. Diferente das organizações anteriores, não se trata de uma associação de classe, mas sim de uma instituição civil, de direito privado, sem fins lucrativos. O IDESF foi fundado em 2013 e suas publicações são de estudos sobre a dinâmica de fronteiras no Brasil, como *O custo do contrabando*, *A lógica econômica do contrabando*, *Diagnóstico do Desenvolvimento das Cidades Gêmeas do Brasil* e *O mercado ilegal das telecomunicações*. Em 2019, o IDESF publicou o estudo *O Contrabando de Defensivos Agrícolas no Brasil* e em 2021 publicou o estudo *O Mercado Ilegal de Defensivos Agrícolas no Brasil*.

¹⁰ A página com o formulário para denúncia anônima de anúncios de venda ilegal de agrotóxicos pela internet do Governo do Estado de São Paulo pode ser acessada através do link: <https://www.defesa.agricultura.sp.gov.br/www/gdsv/?action=denunciaVendaIrregularAgrotoxicos>

Figura 9 — Banner da Campanha contra a venda ilegal de Agrotóxicos e Defensivos Agrícolas pela internet da Andav (ANDAV, 2018).



Como conteúdo do estudo de 2019, o Instituto apresenta um contexto geral sobre o contrabando. Como justificativa para o estudo é mencionado o fato do Brasil ter se tornado “celeiro do mundo”, de modo a replicar o discurso do agronegócio sobre a necessidade do uso de agrotóxicos para produzir alimentos, sem mencionar que boa parte do que se produz com agrotóxicos no país na verdade são *commodities*. Outros tópicos abordados são: Panorama da atividade ilícita; *Modus operandi* das quadrilhas; As operações de importações paraguaias; As rotas mais comuns; As ações de repressão; Mapa de calor: incidência de apreensões; A logística reversa; Falsificação; Roubo de cargas; Os impactos econômicos; A legislação do setor; e Proposições legislativas (2019, p. 2). De forma geral, o texto em alguns momentos dá voz às entidades de classe da indústria como o Sindiveg e a usa como umas das principais fontes.

No tópico sobre proposições legislativas, por exemplo, o documento cita que:

[...] o Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para a Defesa Vegetal (Sindiveg) defende a inclusão do tema dos defensivos agrícolas ilegais na agenda prioritária de atuação dos órgãos de fiscalização, investigação e repressão. Outra medida proposta pelo Sindiveg é a criação de convênio e fórum permanente de acompanhamento entre **setor privado** e o **Governo Federal**, para o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de ações de educação, comunicação e conscientização sobre o tema. (IDESF, 2019, p. 31)

O estudo endossa as propostas do sindicato patronal e não coloca em questão que a proposta envolve um fórum permanente com participação apenas de empresas privadas e do poder público, sem participação da sociedade civil, como populações locais afetadas pelo contrabando, ou sequer organizações sem fins lucrativos, como o próprio IDESF se constitui.

Uma novidade que surge é o projeto de georreferenciamento do mercado ilegal do IDESF, em que foi criada “uma plataforma de dados alimentada, continuamente, com informações das ações das forças de segurança, a partir das fronteiras brasileiras”¹¹ (IDESF, 2021, p. 7). Na plataforma é possível visualizar os movimentos do mercado ilegal, bem como análises das apreensões por rotas e unidades de segurança que realizaram a apreensão (**Figura 10 e Figura 11**).

De acordo com a própria plataforma, as fontes para alimentação do sistema são a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Federal, a Receita Federal Brasileira e a Polícia Militar de vários estados. O esforço de aprofundamento da questão demarcado no documento de 2021, bem como a elaboração de plataforma única para o contrabando de agrotóxicos denota o foco do instituto nesta problemática. No entanto, o tom do texto sempre endossa os discursos, os cálculos pouco explicados e as propostas das entidades de classe das indústrias agroquímicas, bem como as propostas de membros do governo que defendem o agronegócio.

Figura 10 — Movimentos do mercado ilegal em plataforma georreferenciada interativa (IDESF, 2021).

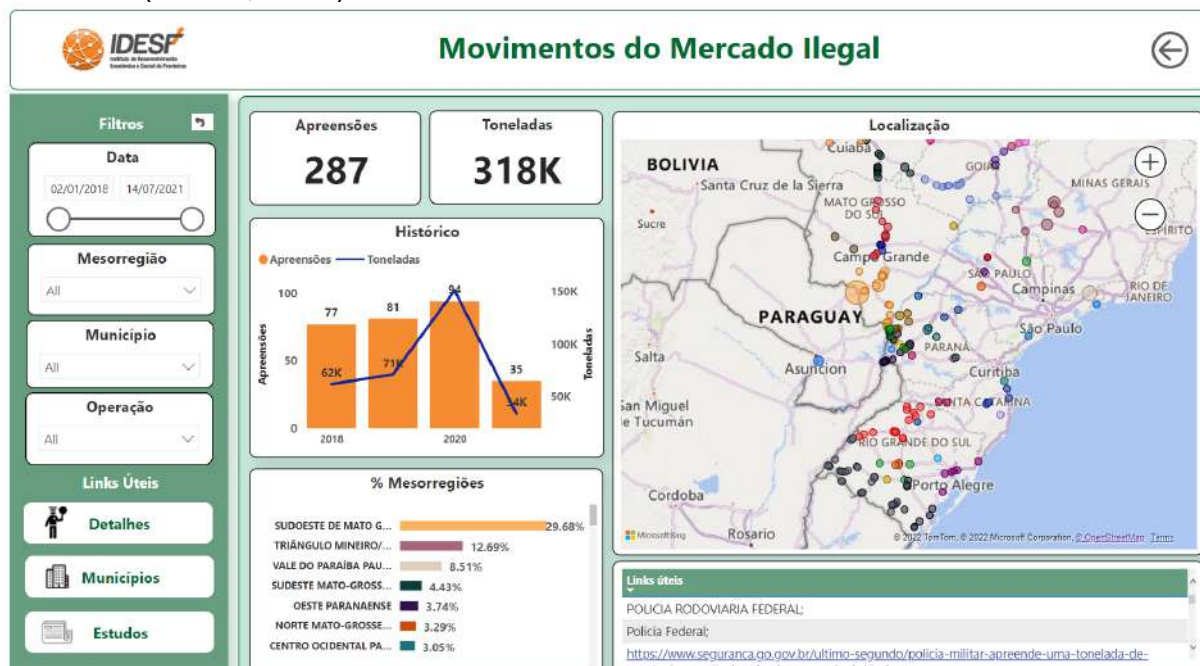
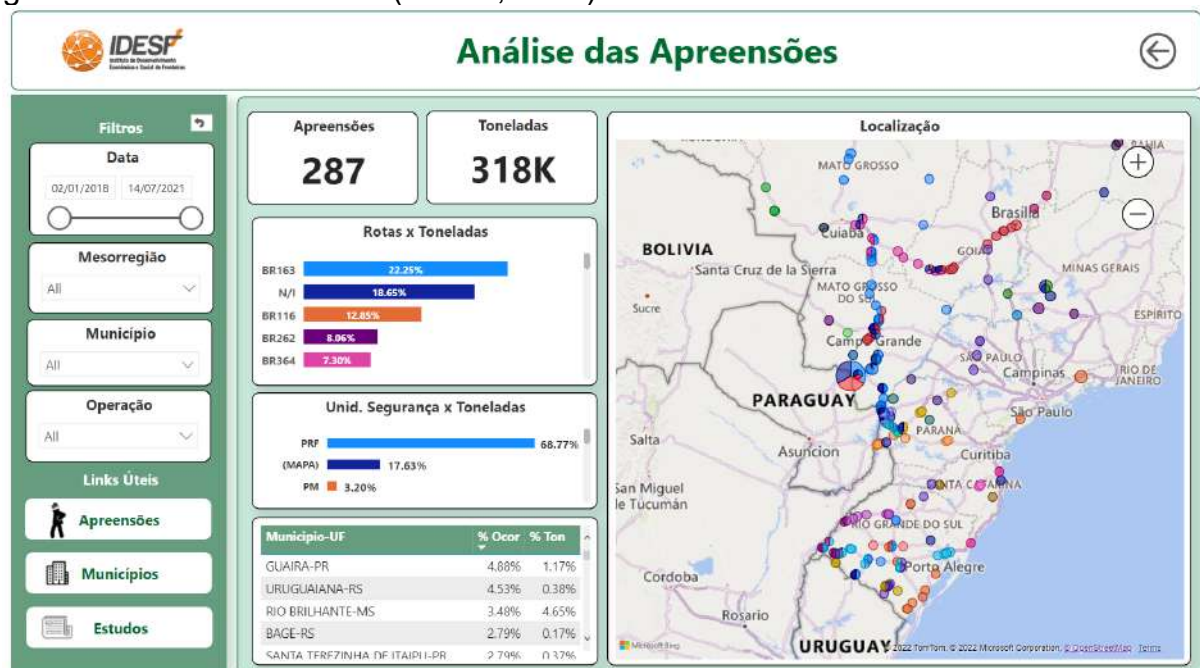


Figura 11 — Análise das apreensões do mercado ilegal em plataforma georreferenciada interativa (IDESF, 2021).



4.2. Atuação internacional

Além da atuação de entidades de classe nacionais há uma atuação consistente por parte de uma associação internacional que representa as indústrias produtoras de agrotóxicos do mundo. A *CropLife International* foi criada em 2001 e consiste em uma associação de lobby de empresas agroquímicas, tendo como membros as gigantes *BASF*, *Bayer*, *Corteva*, *FMC*, *Sumitomo* e *Syngenta*. A *CropLife International* é composta por 11 associações membros espalhados pelo mundo: *CropLife África Oriente Médio*, *CropLife América*, *CropLife América Latina*, *CropLife Ásia*, *CropLife Europa*, *CBI Japão*, *Japan Crop Protection Association* (Associação Japonesa de Proteção de Cultivos), *CropLife Canadá*, *ArgenBio*, Organização de Inovação em Biotecnologia e *CropLife Brasil* (CROPLIFE INTERNATIONAL, 2022).

A *CropLife América Latina* representa uma rede de 26 associações em 18 países da região e sua sede é em San José, Costa Rica (CROPLIFE LATIN AMERICA, 2022). De acordo com reportagem da Agência Pública, foi a pedido da *CropLife America Latina* que o Escritório de Patentes e Marcas dos Estados Unidos (*United States Patent and Trademark Office* - USPTO) realizou treinamentos no Brasil em 2018.

O Departamento de Justiça dos Estados Unidos (DOJ) investiu em ações de combate ao comércio de agrotóxicos ilegais no Brasil. Entre 9 e 11 de abril de 2018, o Escritório de Patentes e Marcas dos EUA (USPTO, na sigla em inglês) realizou treinamento em Foz do Iguaçu, no Paraná, para cerca de 40 policiais e agentes de fiscalização nas áreas de meio ambiente e agricultura do Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai. O objetivo era ensinar medidas de controle fronteiriço, análise de evidência e melhores práticas para combater o comércio de pesticidas ilegais no Mercosul. (GRIGORI, 2019).

O evento é detalhado no Relatório Anual de Propriedade Intelectual do governo norteamericano (2019), entregue para o Congresso e contém as informações sobre as ações do governo de Trump para promover a proteção e a execução dos direitos de propriedade intelectual nos EUA e no exterior. É neste relatório que se encontra o relato de que o *workshop* foi realizado a pedido do grupo *CropLife América Latina* (UNITED STATES, 2019, p. 30). Ainda de acordo com a reportagem:

O treinamento em Foz do Iguaçu teve participação de membros da seção de Crimes Informáticos e de Propriedade Intelectual do Departamento de Justiça Americano, a Agência de Proteção Ambiental e a Agência de Fronteiras e Alfândega. Além dos representantes americanos, as principais empresas da indústria produtora de agrotóxicos também estiveram no local – que não foi elucidado pela embaixada – e compartilharam com os policiais estudos de caso e *insights* para melhorar a caça ao comércio ilegal de pesticidas. [...] Todas as ações do projeto foram bancadas pelo gabinete de Assistência ao Desenvolvimento Internacional do Ministério Público (OPDAT), do Departamento de Justiça dos EUA, e pelo o escritório de Direitos de Propriedade Intelectual da USPTO. (GRIGORI, 2019)

Mesmo considerando que os agrotóxicos ilegais são realmente prejudiciais, Murilo de Souza, do Grupo de Trabalho de Agrotóxicos da Associação Brasileira de Agroecologia (ABA), considera que:

a aproximação do Brasil e dos Estados Unidos para controlar o uso do agrotóxico ilegal é também um modo de defender as grandes corporações que detêm o poder sobre esses agrotóxicos que estão sendo pirateados. São empresas multinacionais, muitas vezes americanas, europeias e asiáticas, que saem prejudicadas pelo contrabando (GRIGORI, 2019)

Além da relação entre a *CropLife* América Latina e o governo estadunidense, a *CropLife* Brasil (CLB) também tem investido no combate ao comércio ilegal de agrotóxicos. A CLB é um dos membros associados da CropLife International. Apesar de ter empresas nacionais associadas à CLB, a maioria delas são estrangeiras, dado que a associação representa 55 empresas, das quais 29 são internacionais, incluindo as quatro maiores empresas do setor de agrotóxicos: BASF, Bayer, Corteva e Syngenta (CROPLIFE BRASIL, 2022).

Em outubro de 2021, a CLB iniciou sua própria campanha de combate à ilegalidade no setor de agrotóxicos (CROPLIFE BRASIL, 2021a). Além de todas as argumentações presentes nas campanhas citadas anteriormente, a CLB traz como foco principal um argumento de apelo moral voltado aos agricultores, com frases como “O agricultor de valor tem orgulho da sua honestidade”, “O agricultor de valor preserva a reputação do agronegócio”, “O agricultor de valor respeita as leis e preserva o meio ambiente”, “Um agricultor de valor adquire produtos legais” e “Mostre seu valor” (**Figura 12** e **Figura 13**) (CROPLIFE BRASIL, 2021a; 2021b; 2021c; 2021d; 2021e).

Figura 12 — Capa principal da Campanha contra uso de agrotóxicos ilegais da CropLife Brasil (CROPLIFE BRASIL, 2021a)



Figura 13 — Imagens da Campanha contra uso de agrotóxicos ilegais da CropLife Brasil (CROPLIFE BRASIL, 2021b; 2021c; 2021d; 2021e)



Em fevereiro de 2022, houve um seminário sobre enfrentamento ao transporte ilegal de agrotóxicos na Polícia Rodoviária do Mato Grosso. O Seminário:

teve como palestrantes especialistas na temática de agrotóxicos, servidores da própria PRF, do MAPA MT, IBAMA GO e também das empresas fabricantes *Bayer*, *Syngenta* e da Associação das Indústrias - *CropLife* Brasil. Participaram do seminário, policiais da PRF em MT, PRFs do MS, PRFs de RO e PRFs de GO, além de servidores da PM/MT e PJC/MT¹². (BRASIL, 2022)

No dia 17 de maio de 2022, a ANDAV e a CLB, que compõem o Comitê de Combate a Produtos Ilegais, realizaram um *workshop* sobre o mercado ilegal de agrotóxicos em Belo Horizonte. O principal objetivo é sensibilizar o governo para o mercado ilegal de agrotóxicos, que cresce e é extremamente prejudicial. O curso teve como público-alvo policiais, agentes de segurança pública e privada, além de autoridades (ULISSES, 2022). O evento ocorreu no Auditório da Academia de Bombeiros Militares de Minas Gerais.

Portanto, em complemento à campanha sobre o mercado ilegal de agrotóxicos, a CLB também vem participando ou promovendo seminários sobre a temática junto aos órgãos de segurança pública.

Além da campanha com apelo moral e de *workshops*, a *CropLife* Brasil junto com a Escola de Segurança Multidimensional da Universidade de São Paulo (ESEM-USP) em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil, ofereceram o *Curso de Introdução aos Mercados de Insumos Agrícolas Ilegais* (**Figura 14**) (ESEM-USP, 2022a).

O curso ocorreu entre julho e agosto de 2022 e foi realizado de forma virtual e gratuita. O público-alvo do curso são profissionais de instituições de Segurança Pública, Segurança Privada, Agentes da área da Defesa, Polícia Rodoviária Federal, com perfil de liderança e cooperação, com preferência para aqueles que atuem em regiões mais atingidas pela influência de mercados ilícitos no comércio de defensivos agrícolas. A inscrição do curso foi realizada via Sistema Apolo, o sistema para atividades de Cultura e Extensão da USP. Enquanto aluna da USP e pesquisadora do tema, me inscrevi no curso com o interesse de saber qual seria a abordagem adotada, no entanto não cheguei a concluí-lo, dado que para tal eu precisaria comprovar a atividade profissional relacionada à segurança.

12 PRF – Polícia Rodoviária Federal; PM/MT – Polícia Militar do Mato Grosso; PJC/MT – Polícia Judiciária Civil do Mato Grosso.

O curso forneceu materiais em vídeo, apostilas e as avaliações foram realizadas através de dois estudos de caso. Todas as comunicações e materiais possuíam tradução para o espanhol, de modo que agentes de segurança dos países vizinhos pudessem ser contemplados pelo curso. Os temas das aulas foram: “1) Mercados Ilícitos: Globais, Continentais e Nacionais; 2) O Conceito de Agrotóxico; 3) Agronegócio: Sustentação Econômica e Alimentar e Repercussões Negativas do uso de Insumos Agrícolas Ilegais; 4) Regulação e Fiscalização no Brasil: Caracterização e Distribuição de Competências; 5) Legislação Penal: Tipologia, Competências e Responsabilização; 6) Crimes Correlatos e Modalidades de Ilegalidades; 7) Cooperação Interagências; 8) Policiamento Ostensivo e Rodoviário; 9) Técnicas de Identificação das Ilegalidades; 10) Mercados Ilegais de Defensivos: Estudo de Casos” (ESEM-USP, 2022b).

Figura 14 — *Banner* de divulgação do curso Introdução aos Mercados de Insumos Agrícolas Ilegais (ESEM-USP, 2022a).



Na aula sobre o conceito de agrotóxicos, a primeira ministrante é Andreza Fantine, engenheira agrônoma, ex-gerente do Sindiveg e diretora da CLB, onde já vemos a participação de representantes das entidades patronais da indústria de

agroquímicos no curso. Ainda na aula sobre o conceito, o segundo ministrante é Arthur Gomes, Gerente Jurídico da *CropLife* Brasil, isto é, outro membro de entidade patronal da indústria. Outro membro da *CropLife* Brasil que ministra aula no curso é Nilto Mendes, Gerente do Comitê de Combate a Produtos Ilegais da CLB e Roberto Araujo, Líder de Educação e Boas Práticas Agrícolas da CLB e que trabalhou por quase 30 anos na BASF. Além de membros das entidades de classe, há ministrantes que são das próprias empresas produtoras de agrotóxicos, como Wendel Correa, que atua como líder regional de Segurança Corporativa para a *Syngenta*; Daniel Miranda, Diretor Administrativo da *Bayer*; Daniel Nascimento, que é Gestor de Segurança da *Syngenta*, responsável pelo Programa de Combate ao Mercado Ilegal no Brasil e integrante do Comitê de Combate a ilegais da CLB. Os demais professores do curso são profissionais da área de segurança ou do setor público como um Policial Rodoviário Federal, dois Promotores de Justiça, um delegado da Polícia Civil, um delegado da Polícia Federal e um auditor fiscal federal agropecuário. O curso teve um público de 1.453 participantes. O coordenador da ESEM-USP ressaltou que este foi só o curso introdutório que faz parte do *Programa de Formação para o Combate aos Mercados de Insumos Agrícolas Ilegais*, tendo em vista que o programa inclui outros cursos que já estão programados para aprofundar o tema. Os outros cursos tratarão especificamente sobre Policiamento ostensivo; Investigação; Fiscalização e um curso avançado que fecha o ciclo.

A *CropLife* Brasil define no rodapé de seu *website* que “A *CropLife* Brasil é uma associação civil sem fins lucrativos e sem nenhuma conotação político-partidária ou ideológica” (CROPLIFE BRASIL, 2022). O presidente da CLB é Christian Lohbauer, que iniciou sua carreira profissional na Alemanha como bolsista da Fundação Konrad Adenauer na Universidade de Bonn. Tal instituição se trata de uma fundação política alemã ligada ao partido da União Democrata-Cristã (CDU), partido conservador alemão. Em sua atuação no Brasil, Christian atuou como gerente de Relações Internacionais da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), que representa o setor produtivo de maneira setorial, por meio dos sindicatos patronais da indústria filiados. Até o momento ainda é diretor do Conselho de Agricultura da Fiesp (COSAG/Fiesp). Atuou como diretor executivo da Associação Brasileira dos Exportadores de Frangos (ABEF), outra instituição patronal que representava interesses de empresas como Sadia, Perdigão e Seara.

Foi presidente executivo da Associação Nacional dos Exportadores de Sucos Cítricos (CitrusBR), associação que reúne as principais empresas produtoras e exportadoras brasileiras de sucos cítricos, como Citrosuco, Cutrale e *Louis Dreyfus Company*, isto é, o verdadeiro oligopólio da laranja. Em 2013, Christian foi nomeado vice-presidente de assuntos corporativos da *Bayer Brasil*. Em 2018, foi candidato à vice-presidência da República, na chapa de João Amoêdo, pelo Partido NOVO nas eleições gerais (CROPLIFE BRASIL, 2022). Em setembro de 2021, Christian se desfilou do Partido NOVO, entre outros motivos, por não concordar com a defesa do partido pelo *impeachment* do Presidente Bolsonaro. No entanto, ainda que pedissem pelo impedimento do presidente, os deputados eleitos do partido seguiram votando a favor de Bolsonaro no Congresso (CARTA CAPITAL, 2021).

É possível notar que, a CLB se define como uma organização não partidária e não ideológica, mesmo que o seu representante apresente uma carreira profissional com uma atuação em fundações partidárias conservadoras, sindicatos patronais de setores oligopolizados da economia e que tenha sido, ele mesmo, fundador e candidato à vice-presidência por um partido político de ideologia liberal. Ainda que queira passar uma imagem de empresa ideologicamente neutra, a CLB é essencialmente uma entidade de classe que defende os interesses das grandes corporações da indústria de agrotóxicos no Brasil. A campanha apelativa sobre o “valor” do agricultor ser medido pelo uso de agrotóxicos ilegais ou legais e o curso em parceria com a maior universidade pública da América Latina e com ministrantes das indústrias agroquímicas são algumas das ações da instituição que demonstram seu empenho em trabalhar pelo discurso do agronegócio em relação ao contrabando de agrotóxicos.

4.3. Relações com o Estado

A pauta sobre contrabando de agrotóxicos vem sendo debatida pelo Poder Público a partir do ponto de vista dessas entidades de classe. Em 2016 ocorreu uma audiência pública no Senado Federal, proposta pela senadora Ana Amélia (PP-RS), presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), com a participação de Silvia Fagnani, à época diretora Executiva do Sindiveg, Mário Von Zuben, diretor da Associação Nacional de Defesa Vegetal (Andef) e Fernando Figueiredo,

presidente da Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUM). Os representantes da indústria defenderam que o preço dos agrotóxicos no Brasil não consegue competir com os agrotóxicos contrabandeados por conta do controle de qualidade exigido para o registro do agrotóxico que encarece o custo de produção (BRASIL, 2016a).

Também foi discutida uma proposta de “aumento de pena para o crime de contrabando como uma das medidas para coibir o uso de agrotóxicos ilegais. Esse é o objetivo do PLS 85/2016, apresentado pela senadora Ana Amélia (PP-RS), em parceria com Raimundo Lira (PMDB-PB)” (BRASIL, 2016a). A presidente da CRA também concordou com a proposta de confisco dos bens do contrabandista de agrotóxicos:

Franco Perazzoni, chefe da Divisão de Repressão a Crimes Fazendários da Polícia Federal, explicou que o criminoso que comercializa agrotóxicos ilegais em geral está envolvido em contrabando de outros produtos, como armas, produtos eletrônicos e cigarro. Perazzoni concorda com a proposta de tornar mais severa a pena para o contrabandista, mas sugere outras medidas, como o confisco de bens, já imposto ao traficante de drogas. (BRASIL, 2016a)

Em agosto de 2019 ocorreu outra audiência pública da CRA proposta pela senadora Soraya Thronicke (PSL-MS), que debateu o problema do contrabando de agrotóxicos com autoridades do governo e do setor agrícola. Além da participação de Andreza Fantine, à época gerente do Sindiveg, estava presente Luciano Stremel, presidente do IDESF, entre outros representantes da PF, da PRF e do MAPA. A *CropLife* Brasil é uma organização relativamente nova, criada em 2019 e não estava presente nesta audiência pública. Na audiência uma das falas da representante do Sindiveg era de que:

O mercado ilegal de defensivos agrícolas é o principal desafio do setor da indústria. Eles impactam não só a economia, mas também trazem impacto à saúde e ao meio ambiente, porque não se sabe a segurança daqueles produtos contrabandeados ou falsificados já que não passam pelo rigoroso processo de análise dos três órgãos competentes no Brasil¹³ (BRASIL, 2019b).

Sobre este ponto temos uma aparente contradição no discurso da indústria. Em diversos momentos, inclusive nas audiências públicas, os representantes dos interesses da indústria argumentam que não é possível equiparar os preços

¹³ Transcrição direta de uma fala da engenheira Andreza Martinez em audiência pública no Senado Federal em vídeo transmitido pela TV Senado.

nacionais com os preços do contrabando porque o custo de produção no Brasil é alto por conta do processo de registro que passa por três órgãos públicos (MAPA, IBAMA e ANVISA), e defendem a simplificação desse processo para desonerar a indústria desta morosidade. No entanto, ao falarem do contrabando, a principal desvantagem destes produtos é justamente o fato de que não passam pelo processo rigoroso de registro pelos três órgãos competentes, de modo que, o mesmo processo de registro moroso, custoso e complexo passa a ser retratado como imprescindível para a segurança do meio ambiente e da saúde humana.

Em outro momento da audiência, o senador Luiz Carlos Heinze (PP-RS) reclamou que os preços de agrotóxicos no Brasil são muito superiores aos preços praticados nos países vizinhos, e considerou que essa seria uma prática abusiva das indústrias do setor, que prejudicam os produtores rurais. Heinze é um grande produtor de arroz no Rio Grande do Sul e sua atuação como senador se pauta na defesa dos interesses de grandes produtores agrícolas. O Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas (DSV) do MAPA, Carlos Goulart, pontuou que os preços são abusivos pelo caráter concentrado do mercado:

Por que estão contrabandeando agrotóxicos no Brasil? O agricultor depende desse insumo, será que é por que, na nossa opinião, o mercado ainda não é muito concentrado? Com poucas opções de moléculas para várias produções? Não teríamos esse cenário, ainda que pequeno, de contrabando de agrotóxicos, se o cenário de oferta de produtos fosse adequado.¹⁴ (BRASIL, 2019b)

Essa discussão demonstra os conflitos de interesse entre a indústria agroquímica, os produtores rurais e o próprio Poder Público. A indústria imputa ao Estado os altos custos de produção no país: “Fantine e Stremel acrescentaram que os custos de produção, e a formação de preços como um todo, também explicam o fato do produto brasileiro ser mais caro. O maior controle de qualidade por parte dos órgãos reguladores é um dos componentes da formação de preços em nosso país.” (BRASIL, 2019a). Os interesses dos produtores rurais se opõem aos da indústria e apontam que os preços são abusivos. Ainda que haja este conflito, a indústria agroquímica e os grandes produtores rurais convergem em outras pautas na defesa do agronegócio. O que não há nestas discussões é a presença de entidades da sociedade civil, movimentos sociais, associações de trabalhadores rurais ou

14 Transcrição direta de uma fala do Diretor do MAPA, Carlos Goulart, em audiência pública no Senado Federal em vídeo transmitido pela TV Senado.

camponeses, ou qualquer outra parte da sociedade afetada pelo uso de agrotóxicos ilegais. A pauta do contrabando é protagonizada pelo discurso da indústria de agrotóxicos.

O presidente do IDESF endossou os interesses da indústria em sua participação na audiência pública realizada em 2019. Além disso, nos estudos do instituto, encontra-se o reforço das propostas de projetos de lei criados por membros da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), mais conhecida como bancada ruralista. No documento de 2019, no tópico sobre proposições legislativas para o mercado ilegal, sugere:

Um projeto de lei, de autoria do deputado Jerônimo Goergen (RS), pretende incluir no rol de crimes hediondos o roubo, o furto, a receptação e o contrabando de defensivos agrícolas. O projeto vem ao encontro das proposições da indústria brasileira do setor, ao defender que a legislação em vigor não tem sido suficiente para coibir o mercado ilegal. Por isso, os fabricantes defendem que os desdobramentos criminais relativos aos desvios e à falsificação devem ser agravados. (IDESF, 2019, p. 31)

O deputado federal autor do PL nº 2.079/2015 (BRASIL, 2015c), Jerônimo Goergen (PP-RS), é membro da FPA e chegou a ser indicado pelo presidente da União Democrática Ruralista (UDR), Nabhan Garcia, para o cargo de Ministro da Agricultura no governo de Jair Bolsonaro. Nabhan apontou que Goergen “defendeu muitas situações que agradam à base produtora e seria um nome simpático” (CANAL RURAL, 2018). Apesar de não ter se tornado Ministro, Goergen pauta sua atuação na Câmara na defesa do agronegócio, principalmente de produtores rurais.

O estudo também menciona um projeto de lei de autoria do até então deputado federal Jair Bolsonaro (PL-RJ) (BRASIL, 2016b), que também visa o agravamento penal para os crimes envolvendo contrabando de agrotóxicos:

Assim também é Projeto de Lei N.º 4.689, DE 2016, de autoria do então deputado Carioca (hoje Presidente eleito do Brasil), Sr. Jair Bolsonaro, que visa alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal, para dispor sobre o furto, roubo, dano e receptação de defensivos agrícolas, seus componentes e afins. (IDESF, 2019, p. 36)

Outro projeto mencionado no estudo é o que vem sendo conhecido como Pacote do Veneno, o PL 6.299/2002 (BRASIL, 2002), proposto pelo então senador Blairo Maggi (PP-MT). Blairo foi ministro do MAPA durante o governo de Michel Temer (2016-2018) com amplo apoio da bancada ruralista, conhecido por ser um dos maiores produtores e exportadores de soja do país. O PL do Veneno, aprovado

na Câmara dos Deputados e que aguarda apreciação do Senado, tem como uma de suas propostas retirar os Ministérios da Saúde e do Meio Ambiente da análise e do registro dos agrotóxicos do país, de modo que a decisão fique centralizada no MAPA, ministério que vem sendo comandado por representantes do agronegócio. Para os defensores do PL, isso desburocratiza o processo de registro que atualmente pode levar até 8 anos (IDESF, 2019, p. 8). No entanto, para setores da sociedade que fazem oposição ao agronegócio, tal medida apenas concentra mais poder em um órgão do governo que historicamente é mais permeável aos interesses das indústrias de agrotóxicos (ABRASCO, 2021, p. 12).

O estudo de 2021 do IDESF aumenta o tom de alerta sobre o contrabando ao mencionar que, “em dois anos, o problema se agravou e, mesmo com as fronteiras com o Paraguai fechadas por conta da pandemia no último ano, ganhou contornos ainda mais impactantes, os quais estamos atualizando nesta nova edição” (IDESF, 2021, p. 4). O apoio ao Pacote do Veneno é reiterado categoricamente no estudo de 2021:

Nesse sentido, com foco no combate às ilegalidades do segmento, **este estudo traz algumas proposituras**, para melhorar a eficácia da coibição dos ilícitos e para proteger a sociedade do consumo e consequentes implicações desses produtos de efeitos ainda não dimensionados. Eis as proposições: [...] F. **Aprovação do Projeto de Lei 6299/2002**, o qual propõe alteração dos artigos 3º e 9º da Lei 7.802/1989, em trâmite no Congresso Nacional, seguindo tendência da legislação adotada por vários países (IDESF, 2021, p. 60-62, *grifo nosso*).

As associações de classe da indústria de agrotóxicos se empenham através de campanhas contra a venda ilegal e buscam influenciar a atuação do Estado através da participação em audiências públicas, de parcerias com o Poder Público incluindo as forças de segurança pública, e para isso criam um discurso de que os riscos à saúde e ao meio ambiente decorrem exclusivamente do uso de agrotóxicos ilegais contrabandeados. O discurso é composto por dados criados pelas próprias entidades de classe, que são replicados na mídia, por políticos e documentos oficiais e que são controversos se confrontados com pesquisas acadêmicas. O IDESF, ainda que seja uma instituição sem fins lucrativos, entra na equação como replicador dos discursos sobre o contrabando de agrotóxicos. Ainda que se definam como uma organização “que tem como objetivo a criação de mecanismos para promover igualdade, integração e desenvolvimento das regiões fronteiriças”, o que na verdade

encontramos em seus estudos é o discurso dos interesses da indústria, a repetição dos dados pouco fundamentados e a reiteração das propostas do agronegócio na Câmara e no Senado Federal.

Como mencionado anteriormente, a *CropLife* Brasil é uma associação de classe relativamente recente no cenário nacional. Mas nesse pouco tempo de existência já apresenta atividades direcionadas ao combate do mercado ilegal, de modo a tentar influenciar a atuação governamental sobre o tema. Embora não tenha participado de audiências públicas sobre o mercado de ilícitos até o momento, a CLB já realizou uma campanha própria voltada para os produtores rurais, realizou *workshop* presencial para formação de agentes de segurança pública sobre o tema e ofertou um curso introdutório *online* sobre o mercado de agrotóxicos ilegais em parceria com a Universidade de São Paulo, a maior universidade pública da América Latina. O pedido da *CropLife* América Latina para o setor de Patentes do governo estadunidense para realizar um *workshop* sobre o tema do mercado de ilícitos no Brasil demonstra como a atuação das entidades de classe está relacionada aos interesses das grandes corporações mundiais da indústria agroquímica, que buscam pautar a atuação dos agentes de segurança pública a partir de suas demandas em relação ao mercado.

5. Retóricas e argumentos do discurso sobre o contrabando de agrotóxicos

5.1. Retóricas sobre os agrotóxicos

Petersen (2015) analisa que os defensores do uso de agrotóxicos fazem uso de três retóricas para argumentar a favor do uso destes produtos: ocultação, justificação e desqualificação. Como exemplo de retórica da ocultação da indústria de agrotóxicos, o autor fala sobre o uso do termo *defensivo*, em substituição ao termo legal agrotóxicos, que cria a ideia de que essas substâncias protegem os cultivos, ao mesmo tempo em que oculta os efeitos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente (PETERSEN, 2015, p. 28). No caso do discurso sobre o mercado ilegal, a retórica da ocultação também pode ser vista quando as entidades de classe

da indústria ocultam o fato de que o volume do contrabando é baixo em comparação à dimensão do mercado legal no Brasil, como apontado por Moraes (2018). Outro aspecto ocultado pela indústria nesta discussão são as isenções fiscais que incidem sobre os agrotóxicos, conferindo vantagens no custo de produção e causando prejuízos na arrecadação pública.

Na retórica da justificação, a estratégia é defender a necessidade dos agrotóxicos “por meio da imposição da racionalidade tecnocrática sobre a opinião pública” (PETERSEN, 2015, p. 30). Trata-se de um argumento tecnocrático que “apresenta como objetivamente necessário aquilo que é econômica e ideologicamente oportuno” (*ibidem*). Essa justificação coloca os agrotóxicos como um *mal necessário* diante da demanda alimentar de uma população crescente. Discutimos como essa argumentação de *guerra contra a fome* já vem sendo empregada desde a Revolução Verde e como, na realidade, a fome nunca foi erradicada ainda que o uso de agrotóxicos seja crescente. Essa retórica está presente no discurso sobre o contrabando de agrotóxicos, pois em nenhum momento se cogita a possibilidade de abolir o uso de agrotóxicos legais, estes são tidos como protetores da vida vegetal, dotados de tecnologias avançadas e responsáveis por garantir a produção de alimentos da população. Neste ponto a retórica da justificação se alia com a retórica da ocultação, pois a indústria oculta o fato de que os agrotóxicos são usados majoritariamente em produções de *commodities*, não de alimentos.

A retórica da desqualificação é aquela que deslegitima os adversários críticos aos agrotóxicos. Esta retórica atribui aos críticos “uma postura ideológica reacionária por serem supostamente avessos ao progresso técnico, econômico e social” (PETERSEN, 2015, p. 33). Os defensores dos agrotóxicos se colocam como autoridades neutras e universais sobre o tema, o que Petersen (2015, p. 33) considera ser em si uma postura radicalmente ideologizada. A apresentação da CropLife Brasil em seu site como “uma associação civil sem fins lucrativos e sem nenhuma conotação político-partidária ou ideológica” (CROPLIFE BRASIL, 2022) é um exemplo sobre essa suposta neutralidade alegada pela organização. O poder corporativo dos agrotóxicos:

possui extensas redes de autodefesa que se capilarizam nas

instituições científicas e políticas a fim de se prevenir de desviantes indesejáveis. Por outro lado, essas redes estão estruturadas para premiar a pesquisa comprometida com os seus interesses. Estamos, pois, diante de um quadro de *institucionalização da mentira*, no qual a mentira premiada se converte em verdade legitimada, passando a mentira a funcionar como filosofia da negociação pública (SOUZA SILVA, 2014 *apud* PETERSEN, 2015, p. 34)

No caso do contrabando de agrotóxicos, essa capilaridade em instituições científicas pode ser verificada pelo curso sobre insumos agrícolas do mercado ilegal enquanto parceria entre uma universidade pública (a USP) e uma entidade de classe das maiores produtoras de agrotóxicos do mundo (a CropLife Brasil). À institucionalização da mentira pode ser aplicada a ideia de que 25% do mercado de agrotóxicos é ilegal, pois o que era apenas uma estimativa foi reproduzido como um dado da realidade, isto é, uma verdade legitimada.

5.2. Argumentos sobre o contrabando de agrotóxicos

O discurso sobre o contrabando de agrotóxicos criado pelas entidades de classe e por membros do governo da bancada ruralista tem alguns pontos principais: que o mercado ilegal representa 25% do mercado de agrotóxicos no Brasil; que o agravamento penal é uma solução para reduzir a ocorrência dos crimes relacionados aos agrotóxicos, tanto o contrabando como a falsificação; que o aumento da repressão policial com operações especializadas em áreas de fronteira também é uma solução para o problema; o que confere um preço competitivo para os produtos ilegais é o alto custo de produção dos agrotóxicos no Brasil por conta da carga tributária e da complexidade do processo de registro; que somente os produtos ilegais oferecem risco ao meio ambiente e à saúde por não passarem pelo processo de registro.

Um dos argumentos do discurso do agronegócio sobre o contrabando que mais ressoa socialmente é o de que o mercado ilegal representa 25% do mercado de agrotóxicos no Brasil. Discutimos anteriormente que a construção desse número proporcional não é evidenciado pelas entidades de classe e que há autores que contestam essa possibilidade ao analisarem os dados do mercado ilegal. Apesar da dificuldade em se encontrar o documento de origem deste cálculo, a proporção de

25% para o mercado ilegal é amplamente replicada em veículos da mídia voltados para a agricultura (CANDREVA, 2018; FELLET, 2019; MAIS SOJA, 2021; AGRIBRASILIS, 2021; WALENDORFF, 2021; CONTRIJAL, 2022). Há ainda reportagens que aumentam o percentual para 30% (NAVARRO; BARROS, 2017); também há menções veiculadas pelos órgãos do Poder Público (MINAS GERAIS, 2017; BRASIL, 2019a; BRASIL, 2019b) ou ainda em trabalhos acadêmicos (BUENO, 2021, p. 39). A fonte é geralmente atribuída aos estudos do IDESF (2019; 2020), mas como vimos, o IDESF utilizou como fonte um estudo da FIESP, que não foi encontrado. Veículos que se opõem aos projetos do agronegócio também acabam replicando a informação, como o Brasil de Fato e *GreenPeace* (GREENPEACE, 2016; GIMENES, 2020). É nesse sentido que uma estimativa pouco clara acaba sendo divulgada e aceita como o dado da realidade.

O argumento em defesa do agravamento penal para os crimes de contrabando vai na mesma direção da defesa sobre a necessidade do aumento das operações de repressão pelas forças de segurança. Ambas medidas teriam como efeito a redução do crime de contrabando. Sobre essa questão, tomarei como exemplo o aumento da repressão ao tráfico de drogas em que:

O principal objetivo na implantação da Lei de drogas em 2006¹⁵, foi em aumentar a pena como método repressivo, na tentativa de controle do combate e repressão às drogas no país, partindo-se da concepção de que a repressão tinha eficácia de eliminar o crime. Porém, essa falsa possibilidade de solução imediatista não deu solução ao caso concreto, pelo contrário, com o advento da Lei, houve um aumento significativo tanto no consumo de drogas, quanto no tráfico, ocasionando efeito inverso ao pretendido e agravando a situação carcerária no Brasil (CARVALHO, 2016 *apud* BADARÓ; RAMOS, 2019).

Obviamente que há muitas diferenças e especificidades entre o tráfico de drogas e o contrabando ou falsificação de agrotóxicos que não nos cabe aprofundar aqui, no entanto, o combate às drogas fornece um exemplo didático sobre a ineficácia do agravamento penal. Neste sentido, o agravamento penal ou o aumento das operações de repressão e apreensão pelo Estado dificilmente teriam como resultado a redução dos crimes de contrabando relacionados aos agrotóxicos como alegam as entidades de classe. Outro aspecto relevante é que as prisões provavelmente se aplicariam aos elos fracos das quadrilhas de contrabando ou os

15 BRASIL, 2006. Lei nº 11.343/06 — Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

chamados ‘formigas’, que operam em pequenas quantidades.

Exemplo dessa ilegalidade fracionada aconteceu no dia 05 de fevereiro de 2019, quando a Polícia Rodoviária Federal (PRF) apreendeu agroquímico em fundo falso de automóvel na BR 277, no município de São Miguel do Iguaçu. O veículo transportava embaixo dos bancos e no painel 16 quilos de pesticidas, sem rotulação e sem nota fiscal. O condutor, brasileiro de 48 anos de idade, disse aos policiais que **receberia R\$ 500,00 para transportar os agrotóxicos** até Cascavel (PR). (IDESF, 2019, p. 14, *grifo nosso*)

Neste caso exemplificado pelo IDESF, vemos que o contrabandista receberia uma quantia em dinheiro para realizar o transporte do agrotóxico. Indivíduos abastados não arriscariam serem presos por R\$500,00. Os que se sujeitam a estas atividades, muitas vezes, se envolveram com o contrabando quase como conduzidos pelas suas relações sociais, condições socioeconômicas e culturais do lugar onde viveram e trabalharam (LIMA, 2021, p. 142).

No chamado “contrabando de agrotóxicos” em grande quantidade, ou envolvendo as chamadas “quadrilhas” anunciadas pelas operações policiais, sempre emergem nas notícias de jornais e nas sentenças judiciais a **criminalização de sujeitos que parecem repetir, em sua maioria, a mesma classe social**. Normalmente, costumam ser expostos os nomes dos sujeitos envolvidos no transporte, no armazenamento e na distribuição destas mercadorias. Entre esses, alguns conhecidos como batedores de estradas, pilotos, bandeirinhas e formigas. O que não observamos emergir são os nomes dos consumidores, ou seja, dos proprietários de terras ou de empresas de agronegócios envolvidos no processo de produção e uso.” (LIMA, 2021, p. 143)

Desta forma, o agravamento penal e o aumento das operações de repressão policial ao contrabando implicariam no aumento do encarceramento de pessoas da classe social menos abastada e não necessariamente no desmonte das grandes quadrilhas de contrabando. Ainda no que se refere ao aumento da repressão policial com operações especializadas em áreas de fronteira, Dorfman *et al* (2014, p. 46) menciona que:

A lei estabelece o que é contrabando, mas a decisão sobre a repressão ao contrabando cabe aos diferentes agentes de controle das fronteiras e do território nacional. Como é impossível controlar todas as mercadorias transportadas pelo país, há metas estabelecidas por volumes de apreensões. Para os agrotóxicos, há no Brasil uma discussão que envolve sindicatos de produtores, agroecologistas e a sociedade em geral, condenando enfaticamente e demandando a repressão ao contrabando, estabelecendo, assim, essa meta. De fato, o principal promotor da campanha nacional de combate ao contrabando de agrotóxicos é o Sindicato das Indústrias Nacionais de Defensivos Agrícolas (DORFMAN *et al*, 2014, p.46-47).

Desse modo, vemos como a entidade de classe influencia até mesmo nas

metas estabelecidas pela Polícia Federal para as operações de apreensão e repressão.

O argumento de que o preço do mercado ilegal é mais competitivo por conta do alto custo de produção dos agrotóxicos no Brasil, decorrente da carga tributária e da complexidade do processo de registro é conveniente para as indústrias do setor. No entanto, os agrotóxicos usufruem de algumas isenções fiscais. Desde 1997 há isenção de 60% do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) a todos os agrotóxicos para a comercialização entre os estados através do Convênio ICMS nº 100 (BRASIL, 1997), que se constitui em um convênio entre as Secretarias de Fazenda de todos os estados que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais (MINKE, 2019). O Convênio vem sendo prorrogado anualmente desde que foi estabelecido.

Além da redução de ICMS, a Lei nº 10.925/2004 determina isenção total do PIS/PASEP (Programa de Integração Social) e da COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), para importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de adubos ou fertilizantes e defensivos agropecuários (BRASIL, 2004). A lei de 2004 foi regulamentada pelo Decreto nº 5.630 em 2005 (BRASIL, 2005). Além disso, a isenção total do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) para inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes foi regulamentada pelo Decreto nº 8.950 de 2016 que aprova a Tabela de Incidência do IPI (BRASIL, 2016c).

Os benefícios fiscais concedidos aos agrotóxicos em 2017 se aproximam de 10 bilhões de reais, sendo que o tributo responsável pelo maior montante desonerado em 2017 foi o ICMS, com 63,1% do total. Em seguida, o IPI com 16,5%, as contribuições sociais Pis/Pasep e Cofins, com 15,6% e, por último e com o menor montante, o imposto de importação com 4,8% (SOARES *et al*, 2020, p. 5)

Portanto, apesar de já serem isentos de diversos tributos, que oneram os cofres públicos de forma significativa, as entidades de classe do agronegócio seguem pleiteando novos privilégios, dessa vez, sob a alegação da dificuldade de competir com os preços dos produtos ilegais. Além da alegação da carga tributária, há a reclamação quanto à morosidade do processo de registro de agrotóxicos no Brasil, que atualmente pode levar até 8 anos e que também aumentaria os custos de produção de agrotóxicos no país. O Projeto de Lei 6.299/2002 (BRASIL, 2002),

conhecido por seus críticos como Pacote do Veneno, tem como uma de suas propostas retirar os Ministérios da Saúde (ANVISA) e do Meio Ambiente (IBAMA) da análise e do registro dos agrotóxicos do país, de modo que a decisão fique centralizada no MAPA. No entanto, como discutimos anteriormente, para setores da sociedade que fazem oposição ao agronegócio, tal medida apenas concentra mais poder em um órgão do governo que, historicamente, é mais permeável aos interesses das indústrias de agrotóxicos (ABRASCO, 2021, p. 12).

Outro argumento das entidades de classe do agronegócio é de que somente os produtos ilegais oferecem risco ao meio ambiente e à saúde por não passarem pelo processo de registro rigoroso dos três órgãos governamentais. De acordo com Dorfman *et al* (2014), as campanhas contra o contrabando acabam afetando as percepções de agricultores a partir destes discursos sobre malefícios exclusivamente causados por produtos ilegais.

As campanhas anti-contrabando parecem funcionar mais na dissuasão dos agricultores, afastando-os da prática, ao mesmo tempo em que leva à especialização de contrabandistas, algumas vezes trabalhando em quadrilhas e atuando dentro, fora e em diversos estados do país, e movimentando grandes quantidades de produto e dinheiro. [...] Além disso, as campanhas transformam a percepção do contrabando. Como anteriormente dito, o contrabando é usualmente aceito como prática ilegal, mas legítima. O item agrotóxico, no entanto passa da indiferença à enfática condenação em algumas representações locais. **As campanhas parecem ainda deslocar o entendimento do risco do uso de agrotóxicos, limitando o perigo aos produtos contrabandeados.** Conversando com pessoas na fronteira, observa-se que **a expressão agrotóxico passa a designar contrabando,** enquanto **o agroquímico produzido nacionalmente é chamado defensivo** (DORFMAN *et al*, 2014, p. 47, *grifo nosso*)

O deslocamento de sentido afeta inclusive o termo pelo qual a população local passa a se referir aos produtos. Agrotóxico, o termo rechaçado pelo agronegócio, passa a indicar o produto contrabandeado enquanto o produto legal corresponde ao termo defensivo. O argumento que legitima os produtos legais como seguros para o meio ambiente e para a saúde por parte das entidades de classe se pauta justamente no processo de registro pelos três órgãos que atestam tal segurança. Dessa forma, temos uma aparente contradição quanto ao processo de registro de agrotóxicos em relação às indústrias que os produzem. Se, de um lado, é o processo de registro rigoroso que garante a segurança dos produtos legais, por outro lado, esse processo de registro é rigoroso e moroso demais, de modo a tornar os produtos ilegais mais competitivos em termos de preço. Enquanto entidades de

classe, o que almejam não é a extinção de um processo de registro, pois é esse processo que garante sua legitimidade social em termos de “segurança” do seu uso a partir de uma mediação pelo Estado. No entanto, esse processo não pode ser exigente demais a ponto de gerar desvantagens no mercado. Então, estes argumentos podem parecer contraditórios, mas andam na mesma direção, no sentido de conferir legitimidade e competitividade aos agrotóxicos legais no mercado.

Em contraponto a este argumento, o pesquisador do GT Saúde e Ambiente da Abrasco, Carneiro (2019 *apud* FLAESCHEN, 2019) afirma que o alarde sobre o mercado ilegal por parte do agronegócio se trata de um falso alarme, que desvia a atenção do que comprovadamente afeta a saúde dos brasileiros. Para ele,

A preocupação maior tem que ser com o que já está liberado, são mais de 400 substâncias legalizadas que prejudicam a saúde da população e o meio ambiente. [...] Assim como os cigarros, os agrotóxicos já são perigosos quando regularizados. O comércio ilegal amplifica esses riscos (CARNEIRO, 2019 *apud* FLAESCHEN, 2019).

Estes são os principais argumentos utilizados pelas entidades de classe no que se refere ao contrabando de agrotóxicos. Tais argumentos compõem um discurso ideológico mais amplo que será abordado no próximo tópico.

5.3. O discurso ideológico do agronegócio

O discurso sobre o contrabando de agrotóxicos se soma às retóricas do projeto ideológico do agronegócio. Este discurso vem sendo construído especialmente pela classe social dos detentores dos meios de produção industrial dos agrotóxicos. Nesse sentido, a noção de ideologia é pertinente para a compreensão do papel desse discurso, tendo em vista que a ideologia é um dos instrumentos da dominação de classe.

Tomaremos como base a noção de ideologia de Marx e Engels, que se baseia na premissa da existência da luta de classes, ou seja, da dominação de uma classe sobre as outras. Para Marx (1986, p. 317), “os proprietários de mera força de trabalho, os proprietários de capital e os proprietários da terra, [...] constituem as três grandes classes da sociedade moderna, que se baseiam no modo de produção capitalista”.

A divisão social do trabalho também desempenha um papel ao “separar os homens em proprietários e não-proprietários”, dando poder aos primeiros sobre os segundos, que são “explorados economicamente e dominados politicamente”. A classe que explora no âmbito econômico “só poderá manter seus privilégios se dominar politicamente e, portanto, se dispuser de instrumentos para essa dominação”, e estes instrumentos são: o Estado e a ideologia (CHAUÍ, 2008, p. 82-83). É por meio do Estado que a classe dominante monta um aparelho de coerção e de repressão que a permite exercer o poder sobre toda a sociedade. O Direito é um grande instrumento do Estado, na medida em que as leis regulam as relações sociais em proveito dos dominantes. O papel das leis é fazer com que a dominação não seja tida como violência, mas como legal e aceitável. Se assim o fossem percebidos, o Estado e o Direito, não seriam respeitados pelos dominados. A ideologia tem o papel de fazer com que o legal apareça como legítimo, justo e bom. De modo que, “a ideologia substitui a realidade do Estado pela *ideia* de Estado - ou seja, a dominação de uma classe é substituída pela ideia de interesse geral encarnado pelo Estado” (*ibidem*, p. 83-84).

No caso do contrabando de agrotóxicos, o papel legitimador do Estado entre o que é legal e ilegal é acionado pelas entidades de classe quando utilizam o argumento de que os produtos ilegais não são seguros porque não passaram pelo processo de registro dos órgãos governamentais. No entanto, ainda que pareça paradoxal, as mesmas entidades apoiam que esse mesmo processo de registro seja desburocratizado. Não é um paradoxo, pois o processo de registro pelo Estado é instrumentalizado de acordo com os interesses de classe, se por um lado a regulamentação legitima os produtos legais como seguros, por outro lado, esse processo de registro não deve ser tão rígido a ponto de dificultar a aprovação de novos produtos das indústrias de agrotóxicos.

As operações de repressão ao contrabando de agrotóxicos pelas forças policiais na fronteira representam outra maneira do Estado defender os interesses de uma classe, como se estes fossem de toda a sociedade, pois como apontou Dorfman *et al* (2014, p. 46-47), até mesmo as metas de apreensão já foram estabelecidas em conjunto com sindicatos de produtores. É do interesse de outras classes sociais que haja menos agrotóxicos sendo aplicados no Brasil, no entanto,

não é necessariamente através de operações de apreensão e repressão policial que estas classes defendem essa posição. O argumento que defende o agravamento penal para contrabandistas de agrotóxicos é outra forma de instrumentalizar o Estado para os interesses de uma classe. Socialmente, o que esta medida produz é o aumento do encarceramento de pessoas mais pobres, de pessoas que se submetem ao risco de perder a liberdade por quinhentos reais para realizar a transporte de cargas ilegais.

Um ponto importante é que a ideologia resulta da prática social, em que cada classe social representa para si mesma o seu modo de existência da forma como a vive diretamente, isto é, as representações ou ideias diferem de acordo com a classe e de acordo com “as experiências que cada uma delas tem de sua existência nas relações de produção”. Porém, as ideias dominantes de uma época não são todas as ideias existentes, pois são somente as ideias da classe dominante dessa sociedade em determinada época. A forma como a classe dominante representa a si mesma, representa a sua relação com a natureza, com os demais, com o Estado, será a forma como todos os membros da sociedade pensarão, isto é, todas as classes sociais (*ibidem*, p. 84).

As classes dominantes são, em todas as épocas, as ideias dominantes; isto é, a classe que é a força *material* dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, sua força intelectual dominante. A classe que tem à sua disposição os meios de produção material dispõe, ao mesmo tempo, dos meios de produção intelectual, de modo que, geralmente os pensamentos daqueles a quem faltam os meios de produção intelectual são, ao mesmo tempo, submetidos a essa classe. As ideias dominantes nada mais são do que a expressão ideal das relações materiais dominantes apreendidas como ideias; portanto, são expressão das relações que precisamente tornam uma classe dominante; ou seja, são as ideias de sua dominação (MARX; ENGELS, 2019, p. 46-47).

A transformação das ideias da classe dominante em ideias dominantes em toda a sociedade é no que consiste a ideologia. A classe que domina materialmente (econômico, social e político) também domina no plano das ideias.

Esse processo ideológico de dominação faz com que só sejam consideradas válidas, verdadeiras e racionais as ideias da classe dominante. Para que as demais classes não se percebam divididas em classes, é preciso que vejam, principalmente, as características comuns a todos. Essa identificação de características comuns só ocorre quando elas são convertidas em ideias comuns. “Para que isto ocorra, é

preciso que a classe dominante, além de produzir suas ideias, também possa distribuí-las, o que é feito, por exemplo, através da educação, da religião, dos costumes, dos meios de comunicação disponíveis” (CHAUÍ, 2008, p. 86).

No que se refere a essa construção de ideias comuns sobre o agronegócio, Maule Filho (2018, p. 110) demonstra como a Rede Globo de Televisão, enquanto maior grupo de comunicações do Brasil, através do seu programa Globo Rural e da campanha “Agro: a Indústria-Riqueza do Brasil”, se configura como “um movimento concertado para impor a ideologia hegemônica do agronegócio mundializado”. A vinheta da campanha “Agro é Tech, Agro é Pop, Agro é Tudo”, representa a tríade fabulosa do “sucesso”: “a tecnologia e inovação da Agricultura de Precisão (“Agro é Tech”), o caráter atual e positivo do agronegócio (“Agro é Pop”) e o seu maior e mais relevante atributo, a onipotência (“Agro é Tudo”)” (*ibidem*, p. 114).

O trecho “Agro é Tudo”, além de representar essa ideia de onipotência, também remete ao caráter universalizante das ideias da classe dominante. “A ideologia deve transformar as ideias particulares da classe dominante em ideias universais, válidas para toda a sociedade” (CHAUÍ, 2008, p. 93). Essa universalidade é abstrata, porque concretamente o que há são as ideias particulares de cada classe. A ideologia tem como operação intelectual por excelência:

a criação de *universais abstratos*, ou seja, a transformação das ideias particulares da classe dominante em ideias universais de todos e para todos os membros da sociedade. Essa universalidade das ideias é abstrata porque não corresponde a nada real e concreto, visto que no real existem concretamente classes particulares e não universalidade humana (*ibidem*, p. 86).

No que diz respeito ao discurso sobre o contrabando de agrotóxicos, as entidades de classe fazem uso do argumento de que os produtos ilegais são prejudiciais ao meio ambiente e à saúde de todos. Parece intuitivo que realmente todos possamos considerar que agrotóxicos ilegais são prejudiciais, seria difícil encontrar quem alegasse o contrário. Mas o que essa ideia universal oculta é que agrotóxicos regulamentados também são prejudiciais e por isso há sempre a possibilidade de que um produto legal seja banido em algum momento. O argumento também oculta que o interesse concreto das entidades de classe não é a saúde coletiva e o ambiente saudável, mas minimizar a oferta de produtos ilegais para que mantenham a obtenção do máximo de lucro possível, tendo em vista a atratividade

dos preços do mercado ilegal.

A ideia de que o mercado ilegal corresponde a um quarto da oferta de agrotóxicos no Brasil também pode ser compreendida como uma universalidade abstrata construída pelas entidades de classe. Esse valor foi obtido a partir de estimativas de oferta e demanda de agrotóxicos em um determinado período, sem que haja clareza sobre os procedimentos do cálculo. No entanto, a credibilidade e legitimidade que as entidades de classe possuem perante a sociedade faz com que esta estimativa seja amplamente aceita como a realidade dos fatos e seja divulgada não como estimativa, mas como dado concreto.

Um aspecto relevante da ideologia é que ela tem o papel específico como instrumento da luta de classes em “impedir que a dominação e a exploração sejam percebidas em sua realidade concreta”. É função ideológica dissimular e ocultar a existência concreta das divisões de classes contraditórias, de modo a esconder sua própria origem. “A ideologia esconde que nasceu da luta de classes para servir a uma classe na dominação” (*ibidem*).

A autodefinição da instituição *CropLife* Brasil como “uma associação civil sem fins lucrativos e sem nenhuma conotação político-partidária ou ideológica” (CROPLIFE BRASIL, 2022) traz esse caráter de ocultação de sua natureza enquanto uma organização com interesses de uma determinada classe.

A ideologia pode ser desmantelada através de uma prática política dos explorados e dirigida por eles. De acordo com Chauí (2008, p. 118), “para essa prática política é de grande importância o que chamamos de crítica da ideologia, que consiste em preencher as lacunas e os silêncios do pensamento e discurso ideológicos, obrigando-os a dizer o que não está dito, pois desta maneira a lógica da ideologia se desfaz e se desmancha”. Enquanto uma pesquisa acadêmica pode ser que o presente trabalho não consiga preencher as lacunas e silêncios sobre o discurso ideológico do contrabando de agrotóxicos, mas existe a possibilidade, ainda que modesta, de que seja instrumento para os movimentos sociais que lutam contra o amplo uso de agrotóxicos exercerem a crítica à ideologia do agronegócio.

6. Considerações finais

O monopólio exercido pelas empresas mundiais monopolistas do setor agroquímico é uma representação da grandiosa e específica forma do capital se reproduzir na agricultura através do processo de monopolização do território pelo capital. A noção de agronegócio surge com caráter liberalizante, com um discurso de redução da dependência de recursos públicos, mas se revelou como uma forma de legitimar que estes recursos fossem utilizados pelas grandes corporações. A Revolução Verde se constituiu como uma estratégia para internacionalizar o agronegócio, o que inclui a mecanização, o uso intensivo de agrotóxicos e uma liberalização comercial financiada pelo Estado. Atualmente no Brasil, há um ritmo acelerado de registro de novos agrotóxicos e um consumo crescente, de modo que o uso de agrotóxicos a partir do mercado legal não apresenta grandes dificuldades para se estabelecer e expandir.

O contrabando de agrotóxicos enquanto objeto de estudo não apresenta abundância em trabalhos acadêmicos, mas está bem caracterizado qualitativamente pela bibliografia, principalmente pela autora Dorfman (2011; 2014). Em termos quantitativos, Moraes (2021) se mostrou o autor que se debruça sobre os dados e que explicita as controvérsias sobre o percentual de representação do mercado ilegal em relação ao mercado legal.

O objetivo deste trabalho era analisar como se dá a construção de um discurso sobre o contrabando de agrotóxicos por parte de entidades de classe do agronegócio, buscando destrinchar seus argumentos, estratégias e as relações que estabelecem com o Estado. A análise do empenho de entidades de classe da indústria de agrotóxicos em produzir um discurso sobre o contrabando de agrotóxicos nos leva à conclusão de que se trata de um dos elementos ideológicos do agronegócio. Enquanto parte de uma ideologia, os argumentos defendidos são acerca: da dimensão do mercado ilegal; da necessidade de agravamento penal dos crimes relacionados aos agrotóxicos, como contrabando ou falsificação; da necessidade de aumentar as operações de apreensão na fronteira; da rigidez do processo de regulamentação dos agrotóxicos no Brasil; e dos riscos ao meio ambiente e à saúde que são causados pelos produtos ilegais.

Tanto associações de classe nacionais quanto as internacionais têm despendido empenho em campanhas, cursos, *workshops*, etc, como estratégias para a construção do discurso sobre o contrabando de agrotóxicos. Além da construção do discurso no plano das ideias, as associações operam no plano da realidade, na medida em que, seus interesses direcionam a atuação parlamentar no Congresso Nacional e que seus cursos e *workshops* são direcionados para os agentes de segurança pública dos órgãos governamentais. Desta forma, recursos públicos também acabam sendo empenhados em nome de um discurso que desvia a atenção para o fato de que os agrotóxicos legais também oferecem riscos à saúde e ao ambiente.

Se nos deixarmos levar pelas verdades construídas sobre o tema pelas associações de classe deixaremos de ver o que buscam ocultar ou veremos relações invertidas. Assim como as fábulas tóxicas postuladas por Maule Filho (2018) em sua tese, o discurso sobre o contrabando de agrotóxicos também se configura no plano imaterial como mais um elemento para viabilizar a monopolização do território, de forma unificada pelas empresas produtoras de agrotóxicos transnacionais e por grandes proprietários de terras no Brasil.

7. Bibliografia

ABRASCO. Associação Brasileira de Saúde Coletiva. (2021) *Dossiê Contra o Pacote do Veneno e em Defesa da Vida*. Disponível em: <<https://www.abrasco.org.br/site/wp-content/uploads/2021/04/SUMARIO-DOSSIE2.pdf>>. Acesso em: 5 jul. 2022.

AGRIBRASILIS. *Contrabando e mercado ilegal de agrotóxicos no Brasil*. Publicado em: 23 nov. 2021. Disponível em: <<https://agribrasilis.com/2021/11/23/contrabando-e-mercado-ilegal-de-agrotoxicos-no-brasil/>>. Acesso em: 15 ago. 2022.

AGROPAGES. *2015 Top 20 Global Agchem Firms: Majority declining May open up era dominated by 4 giants*. Publicado em 20 set. 2016. Disponível em: <<https://news.agropages.com/News/NewsDetail---19400.htm>>. Acesso em: 10 jun. 2022.

_____. *Ranking List of Global Top 20 Agrochemical Enterprises for FY2020. 15 Realize Sales Growth, 11 Chinese Enterprises Contribute to 37% of Total Sales*. Publicado em 23 set. 2021. Disponível em:

<<https://news.agropages.com/News/NewsDetail---40437-e.htm>>. Acesso em: 10 jun. 2022.

ANDAV, Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários. (2018) Parceria inédita entre ANDAV e governo paulista implementa campanha de combate a venda de produtos agropecuários ilegais pela internet. Disponível em: <<https://andav.com.br/parceria-inedita-entre-andav-e-governo-paulista-implementa-campanha-de-combate-a-venda-de-produtos-agropecuarios-ilegais-pela-internet/>>. Acesso em: 7 jul. 2022.

BADARÓ, M.; RAMOS, A. N. M. A ineficácia da política criminal no combate ao tráfico de drogas no Brasil (2019). Faculdade Multivix – Castelo. Disponível em: < <https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2019/11/a-ineficacia-da-politica-criminal-no-combate-ao-trafico-de-drogras-no-brasil.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2022.

BMJ, Barral M. Jorge Consultores Associados. 2017. Impactos do aumento de impostos de defensivos agrícolas. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=747878444&prclID=5011612>>. Acesso em: 1 jul. 2022.

BOMBARDI, L. M. Intoxicação e morte por agrotóxicos no Brasil: a nova versão do capitalismo oligopolizado. *Boletim DATALUTA*, set. 2011.

_____. *Geografia do uso de agrotóxicos no Brasil e conexões com a União Europeia*. São Paulo: FFLCH - USP, 2017, 296 p.

BORGES, A. *Bancada ruralista vê ‘melhor momento’ no congresso para liberação de agrotóxicos*. São Paulo: O Estado de São Paulo. Publicado em: 02 fev. 2021. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,bancada-ruralista-ve-melhor-momento-no-congresso-para-liberacao-de-agrotoxicos,70003602908>. Acesso em: 19 jul. 2022.

BRASIL. Secretaria da Fazenda. Convênio ICMS 100. Reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 nov. 1997.

_____. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 7.802. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jul. 1989.

- _____. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 6.299, de 13 de março de 2002*. Altera os arts 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2002. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=46249>. Acesso em: 19 jul. 2022.
- _____. Congresso Nacional. Lei nº 10.625. Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 jul. 2004.
- _____, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 5.630. Dispõe sobre a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização no mercado interno de adubos, fertilizantes, defensivos agropecuários e outros produtos, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 22 dez. 2005.
- _____. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006*. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006.
- _____. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 1.176, de 16 de abril de 2015*. Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para disciplinar a prescrição de produtos destinados ao tratamento de culturas com suporte fitossanitário insuficiente. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1212524>. Acesso em: 19 jul. 2022.
- _____. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 3.200, de 06 de outubro de 2015*. Dispõe sobre a Política Nacional de Defensivos Fitossanitários e de Produtos de Controle Ambiental, seus Componentes e Afins, bem como sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização

de defensivos fitossanitários e de produtos de controle ambiental, seus componentes e afins, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1996620>. Acesso em: 19 jul. 2022.

_____. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 2.079, de 18 de junho de 2015*. Inclui no rol de crimes hediondos o roubo, furto, receptação e contrabando de defensivos agrícolas. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015c. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/1526868>>. Acesso em: 19 jul. 2022.

_____. Congresso Nacional. Senado Federal. Agência Senado. *Audiência pública aponta avanço do contrabando e falsificação de agrotóxicos*. Brasília: Senado Federal, 24 nov. 2016a. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/11/24/audiencia-publica-aponta-avanco-do-contrabando-e-falsificacao-de-agrotoxicos>>. Acesso em: 6 jul. 2022.

_____. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 4.689, de 9 de março de 2016*. Inclui no rol de crimes hediondos o roubo, furto, receptação e contrabando de defensivos agrícolas. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016b. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2079129>>. Acesso em: 19 jul. 2022.

_____. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 8.950. Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. 2016c. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 29 dez. 2016.

_____. Congresso Nacional. Senado Federal. Agência Senado. *Contrabando de agrotóxicos é risco à saúde e traz perdas de R\$ 17 bilhões*. Brasília: Senado Federal, 28 ago. 2019a. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/08/28/contrabando-de-agrotoxicos-e-risco-a-saude-e-traz-perdas-de-r-17-bilhoes>>. Acesso em: 6 jul. 2022.

_____. Congresso Nacional. Senado Federal. TV Senado. *Contrabando de agrotóxicos cresce no Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1 out. 2019b. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/tv/programas/em-discussao/2019/10/contrabando-de-agrotoxicos-cresce-no-brasil>>. Acesso em: 6 jul. 2022.

_____, Polícia Rodoviária Federal. *PRF em Mato Grosso participa de Workshop sobre mercado de agrotóxicos ilegais*. Notícias, Estaduais, Mato Grosso.

Publicado em 3 mar. 2022. Disponível em:
https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias_anteriores/estaduais/mato-grosso/prf-em-mato-grosso-participou-de-workshop-sobre-mercado-de-agrotoxicos-legais-1>. Acesso em: 1 jul. 2022.

BUENO, S. G. S. Indicadores da cadeia de agrotóxicos no Brasil entre os anos de 2015 e 2019. Tese (Mestrado em Bioenergia e Grãos), Programa de Pós-Graduação em Bioenergia e Grãos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Campus Rio Verde - GO, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ifgoiano.edu.br/bitstream/prefix/2442/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Sarah%20Bueno.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2022.

CANAL RURAL. *Setor agrícola indica Jerônimo Goergen para Ministério da Agricultura*. Publicado em 1 nov. 2018. Disponível em: <<https://www.canalrural.com.br/noticias/agricultura/setor-agricola-indica-jeronimo-goergen-para-ministerio-da-agricultura/>>. Acesso em: 5 jul. 2022.

CANDREVA, A. *Abuso de agrotóxicos cresce com contrabando e falta de ética*. Câmara Municipal de Congonhas. Notícias. Publicado em: 27 mar. 2018. Disponível em: <<https://www.congonhas.mg.leg.br/institucional/noticias/abuso-de-agrotoxicos-cresce-com-contrabando-e-falta-de-etica>>. Acesso em: 15 ago. 2022.

CARTA CAPITAL. *Vice de Amoêdo em 2018 abandona o Novo e chama o partido de 'vergonha nacional'*. Publicado em 16 set. 2021. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/vice-de-amoedo-em-2018-abandona-o-novo-e-chama-o-partido-de-vergonha-nacional/>>. Acesso em: 5 jul. 2022.

CHAUÍ, M. *O que é ideologia?* São Paulo: Brasiliense, 2. ed., 119 p. 2008.

CHESNAIS, F. *Mundialização: o capital financeiro no comando*. Tradução de Ruy Braga. Revista Outubro, Ed. 5, artigo 2, p. 7-28, fev. 2001.

_____. A. A mundialização do capital. São Paulo: *Xamã*, 1996.

COTRIJAL. *Quem ganha com a ilegalidade no campo?* Publicado em: 8 ago. 2022. Disponível em:
 <<https://www.cotrijal.com.br/noticias/ver/5689/Quem+ganha+com+a+ilegalidade+no+campo>>. Acesso em: 15 ago. 2022.

CROPLIFE BRASIL. *Mostre o seu valor. Não use produtos ilegais* (2021a). Disponível em: <<https://materiais.croplifebrasil.org/ilegais>>. Acesso em: 8 jul. 2022.

_____. *Insumos Ilegais: o que um agricultor de valor deve saber*. Notícias (2021b). Disponível em: <<https://croplifebrasil.org/noticias/insumos-ilegais-o-que-um-agricultor-de-valor-deve-saber/>>. Acesso em: 8 jul. 2022.

_____. *Defensivos químicos ilegais: um problema para toda a sociedade*. Notícias (2021c). Disponível em: <<https://croplifebrasil.org/noticias/defensivos-quimicos-ilegais-um-problema-para-toda-a-sociedade/>>. Acesso em: 8 jul. 2022.

_____. *Sementes ilegais: uma grande ameaça à produção agrícola*. Notícias (2021d). Disponível em: <<https://croplifebrasil.org/noticias/sementes-ilegais-uma-grande-ameaca-a-producao-agricola/>>. Acesso em: 8 jul. 2022.

_____. *Produtos biológicos: quando a ilegalidade é uma ameaça viva*. Notícias (2021e). Disponível em: <<https://croplifebrasil.org/noticias/produtos-biologicos-quando-a-ilegalidade-e-uma-ameaca-viva/>>. Acesso em: 8 jul. 2022.

_____. *Sobre. Empresas Associadas* (2022a). Disponível em: <<https://croplifebrasil.org/sobre-croplife/>>. Acesso em: 7 jul. 2022.

CROPLIFE INTERNATIONAL. *About, Members, Companies, Member associations* (2022). Disponível em: <<https://croplife.org/about/members/>>. Acesso em: 7 jul. 2022.

CROPLIFE LATIN AMERICA. *Sobre nós, Nosso Grupo, Rede Global* (2022). Disponível em: <<https://www.croplifela.org/pt/sobre-nos/rede-global>>. Acesso em: 7 jul. 2022.

CTMA, Sistema de Controle de Mercadorias Apreendidas, Receita Federal Brasileira, Ministério da Fazenda. *Apreensões de agrotóxicos registradas na RFB por Região Fiscal*. 2018.

DORFMAN, A. *Contrabandistas na fronteira gaúcha: escalas geográficas e representações textuais*. Tese (Doutorado em Geografia), Programa de Pós-Graduação em Geografia, área de concentração Desenvolvimento Regional e Urbano, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina, 2009. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/92493>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

DORFMAN, A., FRANÇA, A. B. C., SOARES, G. de O. Marcos legais e redes de contrabando de agrotóxicos: análise escalar a partir da fronteira Brasil-Uruguaí. Ponta Grossa: *Terr@Plural*, v.8, n.1, p. 37-53, jan./jun. 2014.

ESEM-USP, Escola de Segurança Multidimensional da Universidade de São Paulo. *Curso de Introdução aos Mercados de Insumos Agrícolas Ilegais, Programa de Formação para o Combate aos Mercados de Insumos Agrícolas Ilegais* (2022a). Disponível em: <<https://www.esem.org.br/inscri%C3%A7%C3%A3o-curso-de-introdu%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 8 ago. 2022.

_____, Escola de Segurança Multidimensional da Universidade de São Paulo. *Ementas do curso de introdução aos mercados de insumos agrícolas ilegais* (2022b). Disponível em: <https://cursosextensao.usp.br/pluginfile.php/869805/mod_resource/content/3/EMENTA%20PT.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2022.

FELLET, J. *Com drones e laços com PCC, quadrilhas de ladrões de agrotóxicos aterrorizam fazendeiros*. BBC News Brasil em São Paulo. Publicado em: 16 nov. 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50426415>>. Acesso em: 15 ago. 2022.

FLAESCHEN, H. *Roubo de agrotóxicos é falso alerta do agronegócio*. ABRASCO, Notícias. Publicado em: 19 nov. 2019. Disponível em: <<https://www.abrasco.org.br/site/noticias/opiniaio/roubo-de-agrotoxicos-e-falso-alerta-do-agronegocio-afirmam-pesquisadores/44003/>>. Acesso em: 15 ago. 2022.

FRAGA, W. G.; COSTA, N. R.; ALMEIDA, F. V.; REBELO, R. M.; MORAES, K. O. C.; REZENDE, J. A.; SANTANA, M. H. P.; MALDANER, A. O. Identificação dos principais ingredientes ativos em agrotóxicos ilegais apreendidos pela Polícia Federal do Brasil e quantificação do metsulfurom-metílico e tebuconazol. *Revista Virtual de Química*, v. 8, n. 3, p. 561-575, 21 jan. 2016. Disponível em: <<http://rvqsub.s bq.org.br/index.php/rvq/article/viewArticle/891>>. Acesso em: 1 ago. 2020.

GIMENES, E. *Cresce o mercado de agrotóxicos ilegais no Brasil; entenda os riscos*. Rede Brasil Atual, Brasil de Fato. Publicado em: 19 jan. 2021. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/ambiente/2020/01/cresce-o-mercado-de-agrotoxicos-ilegais-no-brasil-entenda-os-riscos/>>. Acesso em: 15 ago. 2022.

GOMES, A. (2022). *O Conceito de Agrotóxico*. [Vídeoaula sobre o conceito de agrotóxico no âmbito do curso de Introdução aos Mercados de Insumos Agrícolas Ilegais]. ESEM-USP.

GREENPEACE. *Mais de 20% de todos os agrotóxicos usados no Brasil são ilegais*. Greenpeace Brasil. Publicado em: 25 nov. 2022. Disponível em: <<https://www.greenpeace.org/brasil/blog/mais-de-20-de-todos-os-agrotoxicos-usados-no-brasil-sao-ilegais/>>. Acesso em: 15 ago. 2022.

GRIGORI, P. *A pedido de multinacionais do agrotóxico, governo americano treina polícia brasileira*. Agência Pública/Repórter Brasil. Publicado em 22 jul. 2019. Disponível em: <<https://apublica.org/2019/07/a-pedido-de-multinacionais-do-agrotoxico-governo-americano-treina-policia-brasileira/#Link2>>. Acesso em: 7

jul. 2022.

IDESF. Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras. *O contrabando de defensivos agrícolas no Brasil*, 2019. Disponível em: <<https://www.idesf.org.br/wp-content/uploads/2019/06/webversion2.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2021.

_____. Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras. *O Mercado Ilegal de Defensivos Agrícolas no Brasil*, 2021. Disponível em: <<https://www.idesf.org.br/wp-content/uploads/2021/08/mercado-ilegal-defensivos-agricolas.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2021.

LEMOS, V. .F., CARVALHO, A. C. B., ORTIZ, R. S. Perfil nacional de apreensões de agrotóxicos pela Polícia Federal. *Revista Brasileira de Criminalística*, v. 7, n. 1, p. 21-25, 2018.

LIMA, C. F. *Os usos de agrotóxicos “contrabandeados” na fronteira Brasil-Paraguai e as experiências dos pequenos produtores rurais no Paraná (1960-2018)*. Paraná: Tempos Históricos, Vol. 25, n.2 (2021)

MAIS SOJA. *Defensivos químicos ilegais: um problema para toda a sociedade*. Publicado em: 16 nov. 2021. Disponível em: <<https://maissoja.com.br/defensivos-quimicos-ilegais-um-problema-para-toda-a-sociedade/>>. Acesso em: 15 ago. 2022.

MARX, K. *O capital: crítica da economia política*. Vol. III, Livro 3, Tomo 2. Apresentação de Jacob Gorender; coordenação e revisão de Paul Singer; tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1986. 334 p. (Os economistas).

MARX, K.; ENGELS, F. *A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner*. Petrópolis, RJ: Vozes, 100 p. 2019.

MAULE FILHO, T. L. *Fábulas Tóxicas: os agrotóxicos no Brasil da agricultura mundializada*. Dissertação (Doutorado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2018, 198 p.

MENDONÇA, M. L. R. F. *Modo capitalista de produção e Agricultura: A construção do conceito de agronegócio*. Dissertação (Doutorado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2013, 214 p.

MENDONÇA, A. F. D., VASCONCELOS, P. E. A. *O contrabando de agrotóxico nas fronteiras de Mato Grosso do Sul: uma análise jurisprudencial sobre tipo penal ou ambiental?* Dourados: Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça/RJDSJ. v. 5, n. 1, Nov-Dez/2017, p. 124-141.

-
- _____. *O contrabando de agrotóxico nas fronteiras de Mato Grosso do Sul, crime penal ou ambiental?* Dourados: Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça/RJDSJ. v. 6, n. 1, Mar.-Jun./2018, p. 314-316.
- MINAS GERAIS. Jornal Minas Gerais. *Abuso de agrotóxicos cresce com contrabando e falta de ética*. Publicado em: 29 set. 2017. Disponível em: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/189032/noticiario_2017-09-29%202.pdf?sequence=1>. Acesso em: 15 ago. 2022.
- MINKE, P. *Prorrogação do Convênio nº 100/1997 pelo Confaz evitará aumento nos custos de produção e dos preços ao consumidor final*. - Online. Disponível em: <<https://www.agricultura.sp.gov.br/noticias/prorrogacao-do-convenio-n%C2%BA-100-1997-pelo-confaz-evitara-aumento-nos-custos-de-producao-e-dos-precos-ao-consumidor-final/>>. Acesso em: 31 jul. 2019.
- MORAES, R. F. *Contrabando de Agrotóxicos no Brasil: O perigo é real? Uma análise Com base em Laudos Periciais de Produtos Apreendidos (2008-2018)*. Brasília: Ipea, 2021. (Texto para Discussão, n. 2630). Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10493/1/td_2630.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2021.
- NAVARRO, K.; BARROS, B. *Contrabando de defensivos foi recorde no país*. Globo, Valor Econômico, Agronegócios. Publicado em: 10 jan. 2017. Disponível em: <<http://www.aenda.org.br/wp-content/uploads/2020/04/anexo-cir0039-contrabando-de-defensivos.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2022.
- OLIVEIRA, A. U. de. Geografia agrária: perspectivas no início do século XXI. In: OLIVEIRA, A. U. de, MARQUES, M. M. I. (org.). *O campo no século XXI*, São Paulo: Casa Amarela/Paz e Terra, 2004, p. 24-70.
-
- _____. *Modo capitalista de produção, agricultura e reforma agrária*. 1ª ed., São Paulo: FFLCH/Labur Edições, 185 p. 2007.
-
- _____. *A mundialização da agricultura brasileira*. In: XII Colóquio Internacional de Geocrítica, 3, 2012, Bogotá. Actas... Barcelona: Geocrítica, 2012, v. 1, p. 1-15.
-
- _____. *A mundialização do capital e a crise do neoliberalismo: o lugar mundial da agricultura brasileira*. Geosp – Espaço e Tempo (Online), v. 19, n. 2, p. 229-245, ago. 2015.
- PAULINO, E. T. *Sujeição da renda camponesa da terra no contexto da monopolização do território pelo capital*. São Paulo: Revista Eletrônica da Associação dos Geógrafos Brasileiros, v. 1, n. 1, ano 1, p. 5-20, nov. 2004.

- PELAEZ, V., TERRA, F. H. B., SILVA, L. R. A regulamentação dos agrotóxicos no Brasil: entre o poder de mercado e a defesa da saúde e do meio ambiente. – *Revista de Economia*, Paraná, Editora UFPR, v. 36, n. 1 (ano 34), p. 27-48, jan./abr. 2010.
- PERES, J.; MATIOLO, V. O fim anunciado dos estoques públicos de alimentos no Brasil. - Online. Outras Palavras. 21 nov. 2019. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/ojoioeotrigo/2019/11/o-fim-anunciado-dos-estoques-publicos-de-alimentos-no-brasil/>> . Acesso em: 2 dez. 2019.
- PETERSEN, P. (2015) Prefácio. In: CARNEIRO, F. F.; AUGUSTO, L. G. da S.; RIGOTTO, R. M.; FRIEDRICH, K.; BÚRIGO, A. C. (Orgs.) *Dossiê ABRASCO: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde*. Rio de Janeiro: EPSJV; São Paulo: Expressão Popular, 2015.
- POMPEIA, C. *Formação Política do Agronegócio*. São Paulo: Elefante, 2021, 392 p.
- PORTO-GONÇALVES, C. W. A Globalização da Natureza e a Natureza da Globalização. Rio de Janeiro: Civilização Brasileiro, 2017.
- SALATI, P. Liberação de agrotóxicos em 2021 bate novo recorde na série histórica; maioria é genérico. Publicado em 06 dez. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2021/12/06/liberacao-de-agrotoxicos-em-2021-bate-novo-recorde-na-serie-historica-maioria-e-generico.ghtml>> . Acesso em: 4 mai. 2022.
- SANT'ANA, G., ARAÚJO, S., PEREIRA, J., & OLIVEIRA, E. (2019). *Apprehension of illegal pesticides, agricultural productivity and food poisoning on the Brazilian state of Mato Grosso do Sul*. *Revista de Ciências Agrícolas*. 36(E): 52-62.
- SANTOS, M., GLASS, V. *Altas do agronegócio: fatos e números sobre as corporações que controlam o que comemos*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2018. 60 p.
- SÃO PAULO, Estado de São Paulo, Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Defesa Agropecuária. (2018) *Campanha Estadual de Combate à Venda Irregular de Agrotóxicos em Plataforma Digital (Internet)*. Disponível em: <<https://www.defesa.agricultura.sp.gov.br/www/gdsv/?action=denunciaVendaIrregularAgrotoxicos>>. Acesso em: 7 jul. 2022.
- SINDIVEG, Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal. 2013. *Sindiveg divulga resultados da campanha contra defensivos agrícolas ilegais no ano de 2013*. Disponível em: <https://www.iciet.fiocruz.br/sites/www.iciet.fiocruz.br/files/Balanco_2013_

Campanha_contra_Defensivos_Agrícolas_Illegais_Jan14.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2022.

_____, Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal. 2014. *Falsificação e Contrabando de Agrotóxicos*. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-tematicas/insumos-agropecuarios/anos-anteriores/falsificacao-e-contrabando-de-agrotoxicos-75.pdf>>. Acesso em: 2 jul. 2022.

_____, Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal. 2020. Campanha contra Defensivos Agrícolas Illegais. Disponível em: <<http://www.aenda.org.br/wp-content/uploads/2020/04/cir0400-anexo-campanha-contra-defensivos-illegais.pdf>>. Acesso em: 3 jul. 2022.

SOARES, W. L.; CUNHA, L. N. da; PORTO, M. F. de S. *Uma política de Incentivo fiscal a agrotóxicos no Brasil é injustificável e insustentável*. (2020) Relatório produzido pela Abrasco através do GT Saúde e Ambiente, com o apoio do Instituto Ibirapitanga. Disponível em: <<https://apublica.org/wp-content/uploads/2020/02/relatorio-abrasco-desoneracao-fiscal-agrotoxicos-12022020.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2022.

TOOGE, R. *Registro de agrotóxicos: nova regra mantém necessidade de avaliação técnica, mas abre espaço para concessão automática na última etapa*. São Paulo: G1. Publicado em: 27 fev. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2020/02/27/ministerio-da-agricultura-muda-sistema-de-concessao-registro-de-agrotoxicos-criando-possibilidade-de-aprovacao-automatica.ghtml>. Acesso em: 19 jul. 2022.

ULISSES, R. *CropLife Brasil promove workshop sobre defensivos ilegais*. AgroRevenda, Radar Agro. Publicado em 20 mai. 2022. Disponível em: <<https://agrorevenda.com.br/andav-e-croplife-brasil-contra-mercado-illegal-de-defensivos-por-riba-ulisses/>>. Acesso em: 6 jul. 2022.

UNITED STATES, Intellectual Property Enforcement Coordinator. *Annual Intellectual Property Report to Congress*. February 2019. 163 p. Disponível em: <<https://apublica.org/wp-content/uploads/2019/07/ipec-2019-annual-intellectual-property-report-to-congress.pdf>>. Acesso em: 8 jul. 2022.

URUGUAY. *Decreto N° 482/009 del 19 de octubre de 2009*. Modificanse el art. 9° del Decreto 149/977, en la redacción dada por el art. 1° del Decreto 525/978, y el art. 2° del Decreto 113/990. Establece restricciones para la compraventa de productos fitosanitarios Categorías 1a y 1b según clasificación toxicológica dela OMS. 2009. Disponível em: http://www.mgap.gub.uy/dgssaa/Normativa/Archivos/PROD_FIT_DECRET O S/Decreto_482_19_10_2009_rec_prof.pdf. Acesso em: 15 jul 2022.

WALENDORFF, R. *Mercado ilegal responde por 25% da oferta de defensivos no Brasil*. Globo, Valor Econômico, Agronegócios. Publicado em: 12 ago. 2021. Disponível em: <<https://valor.globo.com/agronegocios/noticia/2021/08/12/mercado-ilegal-responde-por-25percent-da-oferta-de-defensivos-no-brasil.ghtml>>. Acesso em: 15 ago. 2022.